



BOLETIM

GERAL

Nº 119/2023
Belém, 26 DE JUNHO DE 2023

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 23 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

VALENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

BRUNO PINTO FREITAS - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCJ
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

PAULO SERGIO PANTOJA FERREIRA - CB QBM
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(91) 98899-6416

ADRIA AMÉLYA RODRIGUES DE SALES - VOL CIVIL
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(91) 98899-6416

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

JADSON FERREIRA DO NASCIMENTO - CB QBM
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ELILDO ANDRADE FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREICAO MATOS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE

1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

Atos do Gabinete do Comandante-Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...
pág.4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...
pág.4

ATO DO COMANDANTE GERAL
pág.4

ATO DO COMANDANTE GERAL
pág.5

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87/2023
pág.5

ORDEM DE SERVIÇO Nº82/2023
pág.5

ORDEM DE SERVIÇO Nº90
pág.5

ORDEM DE SERVIÇO Nº 088/2023-DAL-PATRIMÔNIO ...
pág.5

Diretoria de Ensino e Instrução

INFORMAÇÃO
pág.5

INFORMAÇÃO
pág.5

Diretoria de Pessoal

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA
pág.5

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA
pág.5

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO
pág.6

Diretoria de Saúde

INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO
pág.6

TRANSCRIÇÃO DA ATA JISBM N.º 002/2023 -
CONVOCAÇÃO
pág.7

INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO
pág.7

Ajudância Geral

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
pág.7

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
pág.8

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
pág.8

NOTA DE SERVIÇO
pág.8

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL
pág.10

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
pág.10

Comissão de Justiça

PARECER Nº 145/2023 - COJ. SOLICITAÇÃO DE
MANIFESTAÇÃO JURÍDICA EM TORNO DA POSSIBILIDADE
DE PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS.
pág.11

PARECER Nº 148/2023 - COJ. PREGÃO ELETRÔNICO PARA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
E MÍDIA, PARA O SUPORTE TÉCNICO-PEDAGÓGICO E
ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DO PEV/2023. ...
pág.15

PARECER Nº 149/2023 - COJ. (LEI DE INGRESSO DA PMPA)
PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA
INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS-CFO BM
.....
pág.16

Almoxarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE KITS GÁS (MANGUEIRA COM
BRAÇADEIRA E REGULADOR DE GLP) PARA A ABM ...
pág.16

DISTRIBUIÇÃO DE BOTA PARA COMBATE A INCENDIO ...
pág.16

DISTRIBUIÇÃO DE CALÇA SOS 4900 PRETO E BLUSÃO SOS
4900 PRETO
pág.16

DISTRIBUIÇÃO DE LUYA DE COURO ANTI-CHAMA ...
pág.16

DISTRIBUIÇÃO DE BALACLAVA MODELO NFPA - UL ...
pág.17

DISTRIBUIÇÃO DE CAPACETE PAB FIRE 05 VERMELHO ...
pág.17

ORDEM DE SERVIÇO
pág.17

1º Grupamento de Busca e Salvamento

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO
pág.18

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38/2023 - 1ºGBS.
pág.18

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39/2023 - 1º GBS : EXPOSIÇÃO
INSTITUCIONAL DO 1ºGBS NA EXPOAER.
pág.18

2º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO
pág.18

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41/ 2º GBM
pág.18

ORDEM DE SERVIÇO
pág.18

5º Grupamento Bombeiro Militar

INSPEÇÃO DE SAÚDE
pág.18

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA APLICAÇÃO DE TAF
PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO
pág.18

7º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO- N.S. Nº 63
.....
pág.18

CLASSIFICAÇÃO
pág.18

9º Grupamento Bombeiro Militar

RESULTADO TESTE APTIDÃO FÍSICA - CONVOCAÇÃO ...
pág.19

10º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO
pág.19

ORDEM DE SERVIÇO
pág.19

11º Grupamento Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO
pág.19

12º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº45/12º GBM
pág.19

14º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO
pág.20

20º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO
pág.20

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO
pág.20

13º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...
pág.20

4ª PARTE

ÉTICA E DISCIPLINA

1º Grupamento Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE PADS
pág.20

5º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA
pág.20

6º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE PADS
pág.21

7º Grupamento Bombeiro Militar

ERRATA - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 07/2023, DA
NOTA Nº 61561, PUBLICADA NO BG Nº 117 DE 22/06/2023
.....
pág.22

9º Grupamento Bombeiro Militar

ANÁLISE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO ...
pág.22

SOLUÇÃO DE PADS
pág.23

141º ANO

1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO .

EXTRATO DA PORTARIA Nº 078/IN/CONTRATO, DE 22 DE JUNHO DE 2023

PROCESSO Nº 2023/688129

CONTRATO Nº 050/2023

Fiscal Substituído: **MAJ QOBM MICAIAS RODRIGUES DE SOUSA**, MF: 57216350

Fiscal Substituto: **TCEL QOBM MICHELA DE PAIVA CATUABA**, MF: 51855689/1

Fiscal Suplente Substituído: **3º SGT QBM GLEIBE ANDERSON DE SOUZA TELES**, MF: 57173347/1

Fiscal Suplente Substituto: **3º SGT QBM GLEIBE ANDERSON DE SOUZA TELES**, MF: 57173347/1

Objeto: é aquisição de mesas, armários, cadeiras e balcão.

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: MAX MOVE COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 03.963.184/0001-83

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 953.887

DIÁRIA.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 328/DIÁRIA/DF DE 15 DE JUNHO DE 2023

Conceder aos militares: **CB BM FAGNER CARDOZO BRÍGIDO**, MF: 57218558; **CB BM EDUARDO VASCONCELOS FERNANDES**, MF:57218274, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.278,80 (DOIS MIL E DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), para seguirem viagem de SANTARÉM - PA para ALMEIRIM - PA, no dia 27/03/2023 a 01/04/2023, a serviço do 4º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 953.856

EXTRATO DA PORTARIA Nº 334/DIÁRIA/DF DE 16 DE JUNHO DE 2023

Conceder ao militar: **MAJ QOBM AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SILVA**, MF: 57190113; **SGT QBM GUSTAVO HENRIQUE DE ASSUNÇÃO SILVA**, MF: 57217701; **SGT BM MARCOS RILKE LOBATO SOARES**, MF: 57217698; **CB BM JADSON FERREIRA DO NASCIMENTO**, MF: 57217680, 06 (SEIS) diárias de alimentação e 05 (CINCO) diárias de pousada, perfazendo um valor total de R\$ 6.034,82 (SEIS MIL E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Breves - PA para São Sebastião da Boa Vista - PA, no período de 24 a 29 de abril de 2023 a serviço do 11º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 953.899

Fonte: Diário Oficial Nº 35.447 de 23 de junho de 2023 e Nota nº 61.627 – Ajudância Geral do CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA.

Errata da publicação de protocolo nº 953887

Data: 23/06/2023

Contrato Nº 050/2023

Onde se lê:

Fiscal Suplente Substituído: **3º SGT QBM GLEIBE ANDERSON DE SOUZA TELES**, MF: 57173347/1

Fiscal Suplente Substituto: **3º SGT QBM GLEIBE ANDERSON DE SOUZA TELES**, MF: 57173347/1

Leia-se:

Fiscal Suplente Substituído: **3º SGT QBM GLEIBE ANDERSON DE SOUZA TELES**, MF: 57173347/1

Fiscal Suplente Substituto: **3º SGT QBM JEFERSON SILVA LOUZADA**, MF: 57173402/1

Protocolo: 954.431

AVISO DE LICITAÇÃO.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará comunica que realizará o Processo

Licitatório abaixo descrito:

Pregão Eletrônico nº 08/2023 – CBMPA, modo de disputa Aberto/Fechado, tipo Menor preço por item, valor global máximo estimado R\$ R\$ 23.122,70 (Vinte e três mil, cento e vinte e dois reais e setenta centavos).

Objeto: Aquisição de microfone, caixa amplificadora de som e extensão.

Pregoeira titular: **Renata de Aviz Batista - MAJ QOBM**.

Pregoeiro suplente: **Sandro da Costa Tavares - MAJ QOBM**.

Data de abertura: 06/07/2023, às 09h30 (horário de Brasília).

Entrega do edital: www.gov.br/compras/pt-br, www.compraspara.pa.gov.br e www.bombeiros.pa.gov.br.

Belém-Pará, 23 de junho de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 954.645

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023 - CBMPA

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA a adjudicação efetivada no Pregão Eletrônico nº 07/2023, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT LANCHE PARA OS ALUNOS DO PEV E SERVIÇO DE BUFFET-COQUETEL PARA EVENTOS EDUCACIONAIS DO PEV/2023, no valor global de 65.000,0000 (sessenta e cinco mil reais), sendo vencedora a Empresa:

Empresa: B DA C S BARBOSA LTDA; CNPJ: 26.644.350/0001-84; Endereço: Tv. Angustura; Nº 2523 Bairro: Sacramento, Belém/PA, CEP: 66.120-230, sendo vencedora do ITEM 3, EXCLUSIVO ME/EPP: - ITEM 3 (Execução de serviço de buffet-coquetel completo (montar, servir, limpar)), tipo menor preço por item, no Valor Global de R\$ 65.000,0000 (sessenta e cinco mil reais);

Belém-Pará, 22 de junho de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Ordenador de Despesas

Protocolo: 954.322

DIÁRIA.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 198/DIÁRIA/DF DE 14 DE ABRIL DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA**, MF: 54185344;**CB BM ARLEY RAFAEL BARBOSA RODRIGUES**, MF: 57217782; **CB BM JOBSON RODRIGUES DA COSTA**, MF: 57189297; **CB BM FLAVIO EDUARDO ALCANTARA BRAGA**, MF: 57218046 e **CB BM WELLINGTON DOUGLAS CORREA DO VALE**, MF:57189101, 03(TRÊS) diárias de alimentação e 02(DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.191,40 (TRÊS MIL E CENTO E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Concórdia- PA, no período de 29 a 31 de Março de 2023, a serviço da 1º GBM do CBM-PA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 954.492

Fonte: Diário Oficial Nº 35.449 de 26 de junho de 2023 e Nota nº 61.667 – Ajudância Geral do CBMPA

ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 249 DE 23 DE JUNHO DE 2023

Nomeia a comissão especial de licitação, seu pregoeiro e equipe de apoio, para a realização de sessão pública referente ao processo licitatório nº 2023/491807.

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a necessidade de atender as exigências da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002; Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Estadual nº 991, de 24 de agosto de 2020 e Portaria nº 24 de 19 de janeiro de 2021;

Considerando a necessidade de realização do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2023-SRP-CEDEC** do processo licitatório protocolo nº 2023/491807 do CBMPA/CEDEC, no tipo **MENOR PREÇO POR ITEM E POR GRUPO**, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DORMITÓRIO E COLCHÃO SOLTEIRO D28**, resolve:

Art. 1º Designar como Pregoeiro titular o **MAJ QOBM SANDRO DA COSTA TAVARES**, CPF: 711.944.522-72.

Art. 2º Designar como Pregoeira substituta, para casos de impedimento/afastamento do Pregoeiro titular, a **MAJ QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA**, CPF: 775.158.972-87.

Art. 3º Designar como Membros da Equipe de Apoio os seguintes militares:

I - 3º SGT QBM VANDILSON ALVES DE JESUS, CPF: 695.467.112-68;

II - CB QBM ARTHUR DA SILVA CASTRO, CPF: 751.217.272-91.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 23 de junho de 2023, cessando-os no encerramento do processo.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Referência: Nota para BG nº 61676 e PAE nº 2023/491807.

ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 248 DE 23 DE JUNHO DE 2023

Nomeia a comissão especial de licitação, seu pregoeiro e equipe de apoio, para a realização de sessão pública referente ao processo licitatório nº 2023/560873.

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a necessidade de atender as exigências da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002; Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Estadual nº 991, de 24 de agosto de 2020 e Portaria nº 24 de 19 de janeiro de 2021;

Considerando a necessidade de realização do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2023-SRP** do processo licitatório protocolo nº 2023/560873 do CBMPA/CEDEC, no tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS EMERGENCIAIS (KIT HIGIENE)**, resolve:

Art. 1º Designar como Pregoeiro titular a **MAJ QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA**, CPF: 775.158.972-87.

Art. 2º Designar como Pregoeira substituta, para casos de impedimento/afastamento do Pregoeiro titular, o **MAJ QOBM SANDRO DA COSTA TAVARES**, CPF: 711.944.522-72.

Art. 3º Designar como Membros da Equipe de Apoio os seguintes militares:

I – 3º SGT QBM MARCELO HENRIQUE LEITE LOPES, CPF: 748.205.162-72.

II – SD QBM YNGRID CRISTINA DA SILVA SANTOS, CPF: 020.908.692-08.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 23 de junho de 2023, cessando-os no encerramento do processo.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Referência: Nota para BG nº 61680 e PAE nº 2023/560873.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87/2023

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 87/2023-DAL, referente ao deslocamento de 02 (dois) militares ao município de Salinópolis/PA, para realizar o transporte de bens móveis do Almoxarifado Geral, com orçamento previsto de R\$ 791,28 (setecentos e noventa e um reais e vinte oito centavos), com partida no dia 20/06/2023 e retorno no dia 21/06/2023.

Protocolo PAE: 2023/726180

Fonte: Nota de Publicação Nº 61615 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº82/2023

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 82/2023-DAL, referente ao deslocamento de 02 (dois) militares ao município de Altamira e Marabá/PA, para realizar o transporte de mudança de militares, com orçamento previsto de R\$ 2.373,84 (dois mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), com partida no dia 24/06/2023 e retorno no dia 28/06/2023.

Protocolo PAE: 2023/684320

Fonte: Nota de Publicação Nº 61616 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº90

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 90/2023 - DAL**, referente ao deslocamento da equipe do caminhão baú ao município de Abaetetuba/PA para transportar mudança de militar transferido, com partida e retorno no dia 30/06/2023.

Protocolo: 2023/681202 - PAE

Fonte: Nota nº 61637 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMP

ORDEM DE SERVIÇO Nº 088/2023-DAL-PATRIMÔNIO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 088/2023-DAL-PATRIMÔNIO, que tem como finalidade estabelecer os recursos necessários para realização de prevenção e apoio na manutenção de UBM's, a partir de planejamento específico com tempo de duração pré-estabelecido referente aos serviços extraordinários das Seções desta Diretoria de Apoio Logístico, no "PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E REFORÇO INSTITUCIONAL ÀS OPERAÇÕES DA DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO DO CBMPA", durante o mês de junho de 2023, horário de 14h Às 18h.

Protocolo: 2023/18489 - PAE

Fonte: Nota nº 61692 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

Diretoria de Ensino e Instrução

INFORMAÇÃO

A Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA, informa que :

1. Com autorização do Exmo Sr. Comandante Geral, determinada no PAE: 2023/666837, o **3º SGT BM Júlio César Galúcio** de Andrade, participará na condição de aluno do 12º Curso de Salvamento Veicular – CSV CBMMT no estado do Mato Grosso, no período de 26 de junho a 01 de julho de 2023, **SEM ÔNUS PARA O ESTADO**;

2. O militar deverá dar ciência de seu deslocamento a Diretoria de Pessoal via SIGA (Autorização de deslocamento);

3. Após conclusão do Curso, o militar deverá informar a Diretoria de Ensino e Instrução e requerer via SIGA (Diplomas e certificados) publicação do Certificado do Curso.

Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro – **CEL QOBM**
Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA
Fonte: Nota: 61.658- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

INFORMAÇÃO

A Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA, informa que :

1. Com autorização do Exmo Sr. Comandante Geral, determinada no PAE: 2023/673556, o **3º SGT BM Marcelo Vieira** do Nascimento, participará na condição de aluno do 12º Curso de Salvamento Veicular – CSV CBMMT no estado do Mato Grosso, no período de 26 de junho a 01 de julho de 2023, **SEM ÔNUS PARA O ESTADO**;

2. O militar deverá dar ciência de seu deslocamento a Diretoria de Pessoal via SIGA (Autorização de deslocamento);

3. Após conclusão do Curso, o militar deverá informar à Diretoria de Ensino e Instrução e requerer via SIGA (Diplomas e certificados) publicação do Certificado do Curso.

Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro – **CEL QOBM**
Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA
Fonte: Nota: 61.659 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

Diretoria de Pessoal

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.								
Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
MAJ QOBM LENILSON DA COSTA SILVA	57174210/1	COP	2021	DEZ	AGO	16/08/2023	30/08/2023	Interesse próprio
MAJ QOBM LENILSON DA COSTA SILVA	57174210/1	COP	2021	DEZ	SET	16/09/2023	30/09/2023	Interesse Próprio

Fonte: Protocolo-PAE nº 2023/468469 e Nota nº 60.997 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.								
Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2º SGT RRCONV JORGE MARINHO BARROS	5428866/1	QCG-DAL	2022	JUL	AGO	01/08/2023	30/08/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 27.702 e Nota nº 61.698 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão de 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, conforme dispõe O Art. 70c. da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, acrescido pela Lei nº 8.974 de 13 de janeiro de 2020.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
SD QBM JAMESON DA SILVA BEZERRA	5932574/1	15/06/2023	04/07/2023	JOÃO MIGUEL RODRIGUES BEZERRA

DESPACHO:

1- Deferido;

2- Ao comandante do militar para informação e controle;

3- registra-se, publica-se e cumpra-se;

Fonte: Requerimento nº 27537/2023 e nota nº 61709/2023 -Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Saúde

INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO

ATA JRS N.º 010/2023

SESSÃO N.º

No dia 12 de junho de 2023, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a Junta Regular de Saúde da Polícia Militar do Pará (JRS /PMPA), procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde nos Bombeiros Militares abaixo relacionados e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Dias:	Resultado da Inspeção:	Tipo de Concessão (Inspeção):	Obs.:	Situação:
MAJ QOBM ANDERSON CLAYTON ALVES BRAGA	57173452/1	QCG-DP-CMG	13/06/2023	11/09/2023	91	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO- RESPONDE EXPEDIENTE		Pronto
SUB TEN QBM EDELSON DA LUZ BARBOSA	5162190/1	QCG-DP-REVERTIDO	13/03/2023	07/08/2023	117	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO	LTSP
1 SGT QBM ADILSON SANTOS SOUZA	5422523/1	29ª GBM		13/06/2023		APTO SEM RESTRIÇÕES	-		Pronto
1 SGT QBM- COND JOÃO VIEIRA DE MELO	5398479/1	3ª GBM		17/04/2023	57	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO- RESPONDE EXPEDIENTE		Agregado
1 SGT QBM- COND JOÃO VIEIRA DE MELO	5398479/1	3ª GBM		13/06/2023		APTO	-		Agregado
1 SGT QBM WILSON LIMA MIRANDA	5452740/1	QCG-DP	13/06/2023	11/09/2023	91	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO- RESPONDE EXPEDIENTE		Pronto
2 SGT QBM GEYLAN DE OLIVEIRA COSTA RODRIGUES	5607680/1	ABM				APTO	-	ATESTADO DE ORIGEM PREENCHIDO.	Pronto
3 SGT QBM ERISON JORGE FONTES PINTO	57173433/1	26ª GBM		13/06/2023		APTO SEM RESTRIÇÕES			Pronto
3 SGT QBM ERISON JORGE FONTES PINTO	57173433/1	26ª GBM				APTO	-	ATESTADO DE ORIGEM PREENCHIDO	Pronto
3 SGT QBM ERISON JORGE FONTES PINTO	57173433/1	26ª GBM	03/04/2023	12/06/2023	71	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO- RESPONDE EXPEDIENTE		Pronto
3 SGT QBM HERBERT CARLOS LINO BARROS	57173950/1	QCG-CEDEC	29/03/2023	07/07/2023	132	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO	LTSP
3 SGT QBM LIDIANNE PEREIRA GOMES LUCAS BARRETO	57189272/1	ABM	04/04/2023	07/08/2023	157	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO	LTSP
3 SGT QBM OSCAR DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR	57173968/1	28ª GBM	24/04/2023	18/09/2023	179	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO	LTSP
3 SGT QBM RODRIGO DE OLIVEIRA REIS CANTANHEDE	57189111/1	25ª GBM	28/04/2023	07/08/2023	102	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO	LTSP
CB QBM DANIELA RAIOL DE ALMEIDA	57217917/1	26ª GBM	29/03/2023	27/04/2023	30	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO	LTSP
CB QBM DANIELA RAIOL DE ALMEIDA	57217917/1	26ª GBM		28/04/2023		APTO	-		Pronto
SD QBM ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA	57217976/1	20ª GBM				FALTOU A JRS	FALTOU A JRS		Pronto
SD QBM FRANKLIN WILLIAM PEREIRA DA SILVA	5932536/1	15ª GBM	13/06/2023	07/08/2023	56	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO- RESPONDE EXPEDIENTE		Pronto
SD QBM JOAO PAULO PAIVA COSTA	5932397/1	4ª GBM		13/06/2023		APTO SEM RESTRIÇÕES	-		Pronto

SUB TEN RR ADELSON MODESTO DA SILVA	5421829/1	QCG-DP-VETERANOS				EM PROCESSO DE REFORMA			Em Processo de Reforma
SUB TEN RR JAIME MORAES NOBREGA	5162491/1	QCG-DP-VETERANOS				EM PROCESSO DE REFORMA			Em Processo de Reforma

MAJ QOSPM **WANDERSON** CORRÊA LEÃO

RG: 37708 / CRM: 10035 – **Presidente** da JRS/PMPA

CAP QOSPM GERALDO **FRANCO** DE CAMPOS JR.

RG: 39722 / CRM: 7072 – **Membro** JRS/PMPA

1º TEN QOSPM BRUNA **KUROKI** GONÇALVES

RG: 40901 / CRM: 10083 – **Secretária** da JRS/PMPA

[CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ \(8\)](#)

Fonte: Nota n.º 61.329 - Diretoria de Saúde CBMPA

TRANSCRIÇÃO DA ATA JISBM N.º 002/2023 - CONVOCAÇÃO

ATA JISBM N.º 002/2023

SESSÃO N.º 002/2023

Nos dias 22 e 26 de junho de 2023, nesta cidade de Belém, estado do Pará, no Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, realizou-se a Inspeção de Saúde do CBMPA dos Bombeiros Militares abaixo relacionados, para fins de Convocação de Militar da Reserva Remunerada, e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo.

Nome	Matrícula	Resultado da Inspeção:
2º TEN RRCONV FRANCISCA DO COUTO LIMA RIBEIRO	5598249/1	FALTOU
2º TEN RRCONV LACY OLIVEIRA AMÂNCIO	5209633/1	APTO
2º TEN RRCONV OZIEL DO CARMO MELO	5209706/1	APTO
1º SGT RRCONV IVALDO DIAS SANTOS	5063337/1	APTO
1º SGT RRCONV JOÃO CARLOS PESSOA DE SOUZA	5064406/1	INAPTO TEMPORARIAMENTE
1º SGT RRCONV OSVALDO ARAUJO DA COSTA	5163013/1	APTO
1º SGT RRCONV SINVAL RINALDO PEREIRA MONTEIRO	5398916/1	APTO
3º SGT RRCONV JOSÉ RIBAMAR DAMASCENO DA SILVA	5162505/1	APTO
1 TEN RR WILSON CARVALHO BRITO	5399050/1	APTO
SUB TEN RR ADIEL LIMA DE AZEVEDO	5211506/1	FALTOU
SUB TEN RR AIRTON MARQUES MARINHO	5084628/1	APTO
SUB TEN RR ARNALDO MELO AMARAL	5704537/1	APTO
SUB TEN RR CLEVERSON QUARESMA SILVA	5501628/2	APTO
SUB TEN RR EDMILSON SANTANA TEIXEIRA	5426030/1	APTO
SUB TEN RR FULGÊNCIO DA SILVA DIAS	5422604/1	APTO
SUB TEN RR JOMAR JARDIM DOS SANTOS	5427860/1	APTO
SUB TEN RR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA COSTA	5422558/1	APTO
SUB TEN RR LUCIVALDO DOS REIS FERREIRA	5618053/1	APTO
SUB TEN RR MARCOS ANTONIO CUNHA DE LIMA	5209560/1	APTO
SUB TEN RR PAULO MARCIO MARTINS AMARAL	5159237/1	FALTOU
SUB TEN RR RAIMUNDO DA SILVA NUNES	5428858/1	APTO
SUB TEN RR RAIMUNDO RENATO ALVES BARBOSA	5162807/1	FALTOU
1 SGT RR ANTENOR ARAÚJO PEREIRA FILHO	5162165/1	INAPTO TEMPORARIAMENTE
2 SGT RR ROSIVALDO RAMOS MENDES	5397685/1	APTO
2 SGT RR WALDENIR RIBEIRO SOUZA	5063353/1	APTO
SUB TEN RRCONV ABENAEL CARDOSO GONÇALVES	5209960/1	FALTOU
SUB TEN RRCONV CLEUDSON LIMA DA COSTA	5159067/1	APTO
SUB TEN RRCONV FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR	5162203/1	APTO
SUB TEN RRCONV ISANILDO DA ROCHA MONTEIRO	5159059/1	APTO
SUB TEN RRCONV JAZIEL OLIVEIRA DA ROCHA	5159385/1	INAPTO TEMPORARIAMENTE
SUB TEN RRCONV JORGE EDUARDO LOBO DA SILVA	5163200/1	APTO
SUB TEN RRCONV LUCAS SENA MAIA	5159083/1	APTO
SUB TEN RRCONV MARIO AUGUSTO BARROSO DOS SANTOS	5420890/1	APTO
SUB TEN RRCONV MISACH CORDEIRO DOS SANTOS	5124255/1	APTO
SUB TEN RRCONV PAULO SERGIO DA SILVA CARDOSO	5159180/1	APTO
SUB TEN RRCONV PAULO SERGIO DANTAS PINHEIRO	5420652/1	APTO
SUB TEN RRCONV ROSENILSON LAVOR DA SILVA	5421390/1	FALTOU
SUB TEN RRCONV SALATIEL COSTA PAULA	5162076/1	APTO
SUB TEN RRCONV WANDERLEY BEZERRA VILA NOVA	5159210/1	APTO
SUB TEN RRCONV WELTON WALLYS VIANA FLORES	5036631/1	FALTOU
2º SGT RRCONV JOAO BATISTA SILVA MAIA	5037115/1	APTO
2º SGT RRCONV JOSÉ CARLOS DA SILVA BARBOSA	5084393/1	APTO
2º SGT RRCONV LAELSON CARDOSO DA SILVA	5084415/1	APTO
2º SGT RRCONV ORLANDO PEREIRA DA SILVA	5064112/1	FALTOU

José Maria **Neto** - **MAJOR QOBM**

CRM-PA: 12.995

Eduardo Celso da Silva Farias - **CEL QOBM**

Diretor de Saúde do CBMPA

Fonte: Nota n.º 61.693 - Diretoria de Saúde CBMPA

INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO

ATA JRS N.º 011/2023

SESSÃO N.º 011/2023

No dia 26 de junho de 2023, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a Junta Regular de Saúde da Polícia Militar do Pará (JRS /PMPA), procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde nos Bombeiros Militares abaixo relacionados e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Nome	Matricula	Unidade:	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Dias:	Resultado da Inspeção:	Tipo de Concessão (Inspeção):	Obs.:	Situação:
TEN CEL QOCBM JOSÉ MARIO BARBOSA DE BRITO	57197265/1	QCG-DS		27/06/2023		APTO SEM RESTRIÇÕES	-		Pronto
1 SGT QBM JORGE ANTONIO OLIVEIRA MIRANDA	5601207/1	19º GBM		27/06/2023		APTO SEM RESTRIÇÕES	-		Pronto
1 SGT QBM-COND JORGE MARCILIO DE SOUSA ALENCAR	5438594/1	18º GBM	27/06/2023	28/08/2023	63	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO	LTSP
1 SGT QBM-COND MARCELO NAZARENO LUIZ DE LIMA	5598486/1	17º GBM	27/06/2023	28/08/2023	63	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO	LTSP
2 SGT QBM DELSO VOLNEI DOS SANTOS BENTES	5823773/1	26º GBM				DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES	FALTA DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA		Pronto
2 SGT QBM JOAQUIM SERGIO SANTOS BAIA	5468647/2	QCG-DP-(Agregado:LTSP/LTSPF)				DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES	FALTA DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA		Agregado
2 SGT QBM ORLANDINO CABRAL DE SOUSA	5427533/1	ABM		27/06/2023		APTO SEM RESTRIÇÕES	-		Pronto
2 SGT QBM ROBERTO RODRIGUES MOREIRA	5162254/1	1º GBM	27/06/2023	28/08/2023	63	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO	LTSP
2 SGT QBM UBIRACY MORAES MEDEIROS	5422485/1	15º GBM	27/06/2023	30/10/2023	126	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO	LTSP
3 SGT QBM ANDRÉ AVELINO GAIA RUIVO	57175073/1	1ª SBM		05/06/2023		APTO SEM RESTRIÇÕES	-		Pronto
3 SGT QBM CLEIBSON DA SILVA FAVACHO	57174602/1	24º GBM				FALTOU A JRS	FALTOU A JRS		Pronto
3 SGT QBM DAVI DA COSTA FERREIRA	57174019/1	1ª SBM		27/06/2023		APTO SEM RESTRIÇÕES	-		Pronto
3 SGT QBM EVANDRO DOS SANTOS DIAS	57198968/2	ABM				FALTOU A JRS	FALTOU A JRS		Pronto
3 SGT QBM MANOEL NAZARENO OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR	54185202/1	QCG-DAL	01/04/2023	26/06/2023	87	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO	LTSP
3 SGT QBM MANOEL NAZARENO OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR	54185202/1	QCG-DAL		27/06/2023		APTO SEM RESTRIÇÕES	-		Pronto
3 SGT QBM WALTER WANDERLEI COELHO DOS SANTOS	5601657/1	25º GBM	27/06/2023	28/08/2023	63	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO	LTSP
CB QBM ARIEL GILBERTO PIEDADE MARQUES	57217983/1	1º GBS				FALTOU A JRS	FALTOU A JRS		Pronto
CB QBM BRUNNO JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA	57218546/1	8º GBM				DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES	FALTA DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA		Pronto
SD QBM EDUARDO TAVARES SILVA DA SILVA	5932428/1	1º SBM	15/04/2023	28/08/2023	136	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO	LTSP
SD QBM FABIO MORAES DOS SANTOS	5932426/1	29º GBM	27/06/2023	28/08/2023	63	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO	LTSP
AL CFP QBM ARTHUR HENRIQUE AMORIM PEREIRA PEREIRA	5956060/2	CFAE	17/04/2023	28/08/2023	134	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO	LTSP
SUB TEN RICONOV JOSÉ CARLOS LOPES DA SILVA	5211859/2	1º GBM				DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES	FALTA DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA		Pronto

MAJ QOSPM WANDERSON CORRÊA LEÃO

RG: 37708 / CRM: 10035 - **Presidente** da JRS/PMPA

CAP QOSPM GERALDO FRANCO DE CAMPOS JR.

RG: 39722 / CRM: 7072 - **Membro** JRS/PMPA

1º TEN QOSPM BRUNA KUROKI GONÇALVES

RG: 40901 / CRM: 10083 - **Secretária** da JRS/PMPA

[Documentos Escaneados \(1\)](#)

Fonte: Nota n.º 61.703 - Diretoria de Saúde CBMPA

Ajudância Geral

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 245/2023 - GAB/CMG, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, usando as atribuições delegadas pelo inciso IV do art. 3º do Decreto Estadual nº 2.766, de 21 de novembro de 2022;

Considerando o disposto no § 2º do art. 78 da Lei Complementar nº 142 de 16 de dezembro de 2021; e Considerando as informações constantes nº Processo nº 2023/545581;

RESOLVE:

Art. 1º FICAM CONVOCADOS pelo período de 02 (dois) anos, observado o limite etário previsto no §2º do art. 78 da Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021, os bombeiros militares da reserva remunerada a seguir nominados, para desenvolverem suas atividades no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará:

SUB TEN BM RR RG 2134233 ANTONIO CESAR VASCONCELOS;

SUB TEN BM RR RG 1541829 ANTONIO ZEFERINO MARQUES;

SUB TEN BM RR RG 2423140 ANTONIO CARLOS DO AMARAL ALVES;

SUB TEN BM RR RG 1563897 EDILSON LÁZARO SANTOS SILVA;

SUB TEN BM RR RG 2399897 ELIEZER RIBEIRO SOARES;

SUB TEN BM RR RG 1321428 ELILTON DE MORAES CASTRO;

SUB TEN BM RR RG 17481627 ERNANI COSTA DA SILVA;

SUB TEN BM RR RG 2512865 FLÁVIO DE SOUZA BARROS;

SUB TEN BM RR RG 1866743 GEORDE LEVY LIMA MENDES;

SUB TEN BM RR RG 1586355 JOÃO ELIAS OLIVEIRA E SILVA;

SUB TEN BM RR RG 2106895 JOSÉ GUTEMBERG DE ANDRADE FILHO;

SUB TEN BM RR RG 1379852 MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS;

SUB TEN BM RR RG 1794311 MARCOS ANTONIO PAIXÃO ALEIXO;

SUB TEN BM RR RG 1879861 MIGUEL DA SILVA NEGRÃO;

SUB TEN BM RR RG 22028615 PEDRO PAULO PEREIRA DE MIRANDA;

SUB TEN BM RR RG 1903372 RAIMUNDO HAROLDO DA SILVA BARROS;

SUB TEN BM RR RG 2001774 REINALDO DA SILVA MENDONÇA;

SUB TEN BM RR RG 1748669 RILSON DE SOUSA MOURÃO;

SUB TEN BM RR RG 888443 RUBENS DARLAN DE ALMEIDA LIMA;

SUB TEN BM RR RG 1578770 SAMUEL BEGOT RISUENHO;

SUB TEN BM RR RG 0541493 SAMUEL DUARTE LEMOS;

SUB TEN BM RR RG 1600368 TELMO DOS ANJOS DANTAS;

1º SGT BM RR RG 205538 ADMILSON ALVES DE SOUSA;

2º SGT BM RR RG 1880490 CLEMINSON ANDREY DANTAS PINTO;

2º SGT BM RR RG 15737 LUZIER ALAN CAMPOS DA CUNHA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 DE JUNHO DE 2023.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 954.304

Fonte: Diário Oficial Nº 35.447 de 23 de junho de 2023 e Nota nº 61.626 - Ajudância Geral do CBMPA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Nº 3348/2023-MP/PJG

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº4206/2012-MP/PJG, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 01/10/2012,

RESOLVE:

Conceder diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente 127027/2023, conforme abaixo relacionado

NOME: **ALLAN ELTHON DE SOUSA UCHOA**

CARGO/FUNÇÃO: **CORPO OP MILITAR (SARGENTO BM)** - MP.FG.GM II

MATRÍCULA: 333.324

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 145, da lei estadual nº 5.810, de 24/01/1994

ORIGEM: Belém/Pará

DESTINO(S): Tucuruí/Pará

PERÍODO(S): 30/05/2023 - 03/06/2023



QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4 e 1/2 (quatro e meia) diárias
FINALIDADE: Levantamento de informações - Dar cumprimento de ordem de missão.
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS .
Belém, 21 de junho de 2023.
RICARDO DE ARAUJO MOURA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria Nº 3350/2023-MP/PGJ

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº4206/2012-MP/PGJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 01/10/2012, RESOLVE:

Conceder diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente 121517/2023, conforme abaixo relacionado

NOME: **RICARDO PEREIRA VALUAR**
CARGO/FUNÇÃO: **CORPO OP MILITAR (SARGENTO BM)** - MP.FG.GM II
MATRÍCULA: 999.2251
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 145, da lei estadual nº 5.810, de 24/01/1994
ORIGEM: Belém/Pará
DESTINO(S): Curionópolis/Pará
PERÍODO(S): 02/05/2023 - 09/05/2023
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 7 e 1/2 (sete e meia) diárias
FINALIDADE: Instalação e Configuração de Central de Alarme - Realizar a instalação de central de alarme de intrusão, onde funcionará a nova PJ de Curionópolis/PA
Ordenador(a) da Despesa: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
Belém, 21 de junho de 2023.
RICARDO DE ARAUJO MOURA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria Nº 3351/2023-MP/PGJ

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº4206/2012-MP/PGJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 01/10/2012, RESOLVE:

Conceder diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente 121525/2023, conforme abaixo relacionado

NOME: **RICARDO PEREIRA VALUAR**
CARGO/FUNÇÃO: **CORPO OP MILITAR (SARGENTO BM)** - MP.FG.GM II
MATRÍCULA: 999.2251
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 145, da lei estadual nº 5.810, de 24/01/1994
ORIGEM: Belém/Pará
DESTINO(S): Barcarena/Pará
PERÍODO(S): 08/02/2023 - 10/02/2023
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (duas e meia) diárias
FINALIDADE: Instalação e Configuração de Central de Alarme
FINALIDADE: Instalação e Configuração de Central de Alarme - Realizar a manutenção preventiva e corretiva no sistema de alarme e CFTV da PJ de Barcarena/PA
Ordenador(a) da Despesa: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.
Belém, 21 de junho de 2023.
RICARDO DE ARAUJO MOURA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Protocolo: 953.750.

Fonte: Diário Oficial Nº 35.447 de 23 de junho de 2023 e Nota nº 61.629 – Ajudância Geral do CBMPA

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 775/2023 – DI/CMG, DE 23 DE JUNHO DE 2023

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Salvaterra/PA; Período: 22 a 24/06/2023; Quantidade de diárias: 3,0 (alimentação) e 2,0 (pousada); Servidores/MF: **2º SGT BM Artur Verônico Ribeiro Filho**, 5598427/3; **2º SGT PM Hernani Farias de Sousa**, 5584833/3; **CB PM Germano Pompeu Almeida Junior**, 5898992/2. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

Protocolo: 954.986
Fonte: Diário Oficial Nº 35.449 de 26 de junho de 2023 e Nota nº 61.663 – Ajudância Geral do CBMPA

NOTA DE SERVIÇO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 01/2023 – BANDA DE MÚSICA, referente ao "CONCERTO ALUSIVO A SEMANA NACIONAL DO BOMBEIRO MILITAR".

[01 - NOTA DE SERVIÇO 01 - CONCERTO MUSICAL ALUSIVO A SEMANA NACIONAL DO BOMBEIRO MILITAR_1](#)

Fonte: Nota nº 61.664 - Ajudância Geral do CBMPA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 991/2023 -SAGA

OBJETIVO: Para cumprir escala de serviço.
PROCESSO: 2023/693918
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): SÃO FÉLIX DO XINGU/PA
PERÍODO: 12 à 21.06.2023
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 10(dez) alimentação e 09(nove) pousada
SERVIDOR (ES): CEL PM AUGUSTO JOSÉ COELHO DA SILVA BITTENCOURT, MF:5755549-1
TEN CEL BM PAULO CESAR VAZ JUNIOR, MF:5843502-1
SGT PM BRUNO LEONARDO DE FRANÇA GASPAR, MF:57199641-1
SGT PM JOÃO RICARDO COSTA EVANGELISTA DE SOUSA, MF:57213250
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 994/2023 -SAGA

OBJETIVO: À serviço da SEGUP.
PROCESSO: 2023/697046
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): BREVES/PA
PERÍODO: 19 à 24.06.2023
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 06(seis) alimentação e 05(cinco) pousada
SERVIDOR (ES): **SUB TEN BM ADRIANO SIQUEIRA COSTA**, MF:5426065
SGT PM LUIS DA COSTA SILVA, MF:57222182
SGT PM DIOGO JOSÉ BRITO VEIGA, MF:57222293
CB PM WILLIAM MARQUES DE CASTRO, MF:57232347
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 997/2023 -SAGA

OBJETIVO: À serviço da SEGUP.
PROCESSO: 2023/693536
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): BARCARENA E MOSQUEIRO/PA
PERÍODO: 29.06 à 03.07.2023
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 05 (cinco) alimentação e 04 (quatro) pousada
SERVIDOR (ES): TEN CEL PM MARCUS VINICIUS DE CASTRO ALVES, MF:5808103/1
SUB TEN BM HENRIQUE CLAUDIO SILVA DELGADO, MF:56074000/1
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 998/2023 -SAGA

OBJETIVO: À serviço da SEGUP.
PROCESSO: 2023/693549
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): BARCARENA E MOSQUEIRO/PA
PERÍODO: 29.06 à 03.07.2023
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 05 (cinco) alimentação e 04 (quatro) pousada
SERVIDOR (ES): TEN CEL PM CELTON OTÁVIO COSTA DE JESUS, MF:5807859/1
SGT BM VALÉRIA CRISTINA GALVÃO DE OLIVEIRA, MF:54195590/1
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 999/2023 -SAGA

OBJETIVO: À serviço da SEGUP.
PROCESSO: 2023/693558
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA
PERÍODO: 29.06 à 03.07.2023
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 05 (cinco) alimentação e 04 (quatro) pousada
SERVIDOR (ES): **TEN BM JOSELITO TEIXEIRA SILVA**, MF:5620708/1
SGT BM ALLAN CAVALCANTI DE ARAÚJO, MF:57189100-1
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1003/2023 -SAGA

OBJETIVO: À serviço da SEGUP.



PROCESSO: 2023/693997
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): SÃO FÉLIX DO XINGU/PA
PERÍODO: 21.06 à 01.07.2023
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 11(onze) alimentação e 10(dez) pousada
SERVIDOR (ES): TEN CEL PM VINICIUS EDUARDO VIDAL DE OLIVEIRA, MF: 5817757-1
TEN CEL PM GEORGE AUAD CARVALHO JÚNIOR, MF: 5774012/1
SGT PM EDMILSON MARTINS DA COSTA, MF: 5575591-1
1º SGT BM FERNANDO VASCOCELOS DE LIMA JUNIOR, MF: 5826799-1
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1009/2023 -SAGA

OBJETIVO: Operação Verão 2023.
PROCESSO: 2023/693266
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): BRAGANÇA/PA
PERÍODO: 12 à 22.07.2023
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 11(onze) alimentação e 10(dez) pousada
SERVIDOR (ES): **SGT BM VILSON DOS SANTOS SILVA**, MF:54185182-1
SGT PM JOÃO PAULO LOPES CORRÊA, MF:57199530-1
SGT PM NÉDIA MARIA DOS SANTOS NEPOMUCENO, MF:57321660-1
SGT BM KELLI KLESSIA SANTOS CARDOSO, MF:57189094-1
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1010/2023 -SAGA

OBJETIVO: Operação Verão 2023.
PROCESSO: 2023/692302
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): MOSQUEIRO/PA
PERÍODO: 15 à 31.07.2023
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 17(dezessete) alimentação e 16(dezesseis) pousada
SERVIDOR (ES): SUB TEN PM FRANCIEL PEREIRA DE SENA, MF:53866670-1
SGT PM EDVALDO SIQUEIRA LOBATO, MF:5359716-1
SGT BM WALDIR ALEXANDRE DA SILVA BASTOS, MF:5399246-1
CB PM FABRÍCIO EGÍDIO DE FREITAS PEREIRA, MF:4218852-1
CB PM EDINALDO CORDEIRO CAMARÃO JUNIOR, MF:57232461-1
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1018/2023 -SAGA

OBJETIVO: Operação Verão 2023.
PROCESSO: 2023/691912
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA
PERÍODO: 09 à 20.07.2023
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 11 1/2 (onze e meia)
SERVIDOR (ES): DANIELLE DE SOUZA MATTAR, MF:5826012
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 12(doze) alimentação e 11(onze) pousada
SERVIDOR (ES): SGT PM ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA VARELA, MF:5616174-1
SGT BM IRAN DA SILVA LOPES, MF:5398754-1
SGT BM ALCÊMIL PEREIRA BELTRÃO, MF:5617936-1
SGT PM RODOLFO CESAR PINTO DA SILVA QUEIROZ, MF:5705983-1
SGT PM WELLINGTON GUSMÃO BARBOSA, MF:54192587-1
CB PM PABLO AUGUSTO GURJÃO PRAXEDES, MF:57230795-2
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1019/2023 -SAGA

OBJETIVO: Operação Verão 2023.
PROCESSO: 2023/691929
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA
PERÍODO: 19 à 31.07.2023
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 13(treze) alimentação e 12(doze) pousada
SERVIDOR (ES): **CEL BM SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO**, MF:5749140-1

SUB TEN BM MARCIO ROGERIO ALVES PEREIRA, MF:5420946-1
SGT BM LAURO CEZAR RODRIGUES FRADE, MF:57173384-1
SGT PM WALTER DE SOUZA MARQUES, MF:5597790-1
SGT PM FABRICIO CALDAS DOS SANTOS, MF:57222108-1
SGT BM JONNY LIMA DE CARVALHO, MF:5620910-1
SGT PM ALUIZIO AUGUSTO RIPARDO PADILHA, MF:57199665-1
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1020/2023 -SAGA

OBJETIVO: Operação Verão 2023.
PROCESSO: 2023/691892
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA
PERÍODO: 29.06 à 10.07.2023
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 12(doze) alimentação e 11(onze) pousada
SERVIDOR (ES): CEL PM CARLOS ALEXANDRE DA CRUZ DE CARVALHO, MF:5755409-1
SGT BM ODINOR MARQUES DE LIMA, MF:5430186-1
SGT PM IZAURA PIEDADE SOARES, MF:5736579-1
SGT PM LINDAURA PIEDADE VALENTE, MF:5727286-1
SGT PM DIOGENES NAZARENO SILVA SANTOS, MF:5685583-1
SGT PM IVANILDE MAGALHÃES DE ARAÚJO, MF:5730910-1
CB BM MARCUS GABRIEL TAGLIARINI MARTINS, MF:57217761-1
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1040/2023 -SAGA

OBJETIVO: Operação Curupira.
PROCESSO: 2023/693965
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): SÃO FÉLIX DO XINGU/PA
PERÍODO: 12 à 21.06.2023
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 10(dez) alimentação e 09(nove) pousada
SERVIDOR (ES): **MAJ BM ZILVANDRO PINHEIRO DE MACEDO**, MF:571741091
SGT BM MICHEL FERREIRA CARVALHO, MF:57174204-1
SGT PM JOHN JEFFERSON DA CONCEIÇÃO PIEDADE, MF:54193190-1
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1041/2023 -SAGA

OBJETIVO: Para realizar aplicação de prova presencial do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública 2023.
PROCESSO: 2023/682539
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: MARITUBA/PA
DESTINO(S): SANTARÉM/PA
PERÍODO: 23 à 24.06.2023
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02(duas) alimentação e 01(uma) pousada
SERVIDOR (ES): **3º SGT BM MARIA ADRIANA FREIRE RIBEIRO**, MF:57217861-1
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 1/2 (uma e meia)
SERVIDOR (ES): SIMONNE MARIA BASTOS MACHADO FERREIRA, MF:5675014-2
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1043/2023 -SAGA

OBJETIVO: Operação Verão 2023.
PROCESSO: 2023/713096
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA
PERÍODO: 29.06 à 10.07.2023
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 12(doze) alimentação e 11(onze) pousada
SERVIDOR (ES): SGT PM LIDIANE TABOZA CAVALCANTE, MF:57221714-1
SGT PM TIAGO ESTEFANO ANDRADE MENDONÇA, MF:54193021/1
SGT PM FABRICIO CALDAS DOS SANTOS, MF:57222108/1
JOEFFERSON NAZARENO GONÇALVES MONTEIRO, MF:57222462/1
SGT PM RANGEL FERREIRA VELASCO, MF:57199749/1
SD BM BRENDA DANIELLA CAMPELO CORREA, MF:59324551
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 11 1/2 (onze e meia)
SERVIDOR (ES): CLEIZE COSTA DOS SANTOS, MF:5888356-1

PAULO VITOR ANDRADE BEZERRA, MF:5933690
CELINA ALVES DE OLIVEIRA BRITO, MF:5866065/4
RENATA PIMENTEL NASCIMENTO, MF:596773/1
NELCY DO SOCORRO COSTA, MF:57189974/3
ANA VICTORIA CORDEIRO LOPES FREITAS DE OLIVEIRA SOUZA, MF:5917892
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA
Protocolo: 954.957
Fonte: Diário Oficial Nº 35.449 de 26 de junho de 2023 e Nota nº 61.665 – Ajudância Geral do CBMPA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
ACÓRDÃO Nº. 64.745

(Processo TC/502617/2018 e TC/507381/2018)
Assunto: REFORMAS
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art.485, IV, do Código do Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, por superveniente perda de objeto, com o consequente arquivamento, os Atos abaixo identificados, em face do exaurimento de seus efeitos financeiros:
Processo TC/502617/2018: Reforma consubstanciada na PORTARIA RET RE nº 1742, de 23.07.2013, em favor do 3º Sargento BM ANDRÉ LUIZ DIAS DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 9º Subgrupamento do Corpo de Bombeiro Militar do Pará (Cametá); Processo TC/507381/2018: Reforma consubstanciada na PORTARIA RE n.º 0530 de 04.09.2017, em favor do Soldado PM HÉLIO DAS GRAÇAS DE LIMA, pertencente ao quadro de inativos da Corporação.
Protocolo: 953.149
Fonte: Diário Oficial Nº 35.449 de 26 de junho de 2023 e Nota nº 61.669 – Ajudância Geral do CBMPA

Comissão de Justiça

PARECER Nº 145/2023 - COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA EM TORNO DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS.

PARECER Nº 145/2023 - COJ.
INTERESSADO: SGT BM RR Ailton **Hollanda** Guimarães, MF nº 5399980/1.
ORIGEM: Diretor de Pessoal.
ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica em torno da possibilidade de pagamento de férias proporcionais de período aquisitivo inferior a 01 (um) ano, diante do não pagamento por transferência para reserva remunerada.
ANEXOS: Processo eletrônico nº 2022/1206229 e seus respectivos anexos.
EMENTA: FÉRIAS PROPORCIONAIS. PERÍODO AQUISITIVO INFERIOR A 01 (UM) ANO. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, POR AQUELES QUE NÃO MAIS PODEM DELAS USUFRUIR. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I- DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O 1º Ten. QOABM Nelson Fernando da Paixão Ribeiro, Chefe da Seção de Pagamento de Pessoal/DP/CBMPA, encaminhou os autos por meio do despacho datado de 10 de maio de 2023, solicitando parecer jurídico acerca da possibilidade de pagamento de férias proporcionais de período aquisitivo inferior a um ano, do SGT BM RR Ailton **Hollanda** Guimarães, MF nº 5399980/1, diante do não pagamento por ter seguido para sua reserva remunerada, conforme motivação no requerimento nº 21300 e informações juntadas no processo.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, in verbis:
“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. (**nosso grifo**)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:
“(…)
A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(…)
Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.
As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irregáveis pelos agentes públicos. Por outras

palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.(…)”.

Passamos agora a análise do caso, inicialmente, o direito baseia-se no disposto nos arts. 7º, XVII e art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal de 1988. Senão vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(…)
XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

(…)
Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

(…)
§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Com efeito, o requerente faz jus ao direito do saldo de férias não usufruídas, com o pagamento de indenizações proporcionais ao período que estava na ativa. O fato de não ter preenchido o período aquisitivo total de férias anual, não gera a perda do direito, e tal entendimento já foi analisado e pacificado pelo Supremo Tribunal Federal que assentou no Tema 635 - Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, não fazendo qualquer ressalva à necessidade de cumprimento de um período aquisitivo mínimo. Vejamos um trecho da decisão:

Assim, com o advento da inatividade, há que se assegurar a conversão em pecúnia de férias ou de quaisquer outros direitos de natureza remuneratória, entre eles a licença-prêmio não gozadas, em face da vedação ao enriquecimento sem causa.
Assim, a fundamentação adotada encontra amparo em pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se firmou no sentido de que é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas ou de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa.

Corroborando o entendimento em casos semelhantes, podemos destacar algumas jurisprudências:
RECURSO INOMINADO. FÉRIAS. POLICIAL MILITAR QUE RUMA À INATIVIDADE. DIREITO ADQUIRIDO EVIDENTE. SENTENÇA NESTE PONTO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. "Este Superior Tribunal, em diversos julgados, consolidou a orientação de que é cabível a conversão em pecúnia da licença- prêmio e/ou férias não gozadas, independentemente de requerimento administrativo, sob pena de configuração do enriquecimento ilícito da Administração. (AgRg no AREsp 434.816/RS, Rei. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 18/02/2014)". (6ª Turma de Recursos - Lages, RI n. 2015.600355-8, Rel. Joarez Rusch, j. em 30/07/2015). "FÉRIAS PROPORCIONAIS. CABIMENTO. DIREITO ASSEGURADO AO MILITAR QUE OPTA POR INTEGRAR A RESERVA REMUNERADA. 'As férias não gozadas, integrais ou proporcionais, incorporam-se ao patrimônio jurídico dos servidores públicos (CF, art. 39, § 3º) e são devidas inclusive a servidores comissionados. Na indenização de férias não gozadas em virtude da exoneração ou aposentadoria do servidor deve ser incluída a importância referente ao adicional de um terço previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal' (RE nº 234.068, rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 19/10/2004).

(TJ-SC - RI: 03004023120158240004 Araranguá 0300402- 31.2015.8.24.0004, Relator: Pedro Aujor

Furtado Júnior, Data de Julgamento: 04/09/2018, Quarta Turma de Recursos - Criciúma)
“AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Contrato de trabalho por tempo determinado para erradicação do AEDS AEGYPTI. Verbas requeridas concernentes às férias, 13º salário e adicional de insalubridade. Concessão em parte do pleito, acerca das férias e gratificação natalina, ambas devidas proporcionalmente. Provimento parcial do apelo. - (...). -” É de eficácia condicionada a lei instituidora de adicional de insalubridade se não determinam o valor ou o critério de cálculo da gratificação. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (Ap. civ. n. 99.013647-7, Des. Newton Trisotto, de Lages/SC)". SERVIÇO TEMPORÁRIO - MUNICÍPIO - DIREITO ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. Mesmo contratado para a prestação de serviço temporário não superior a um ano, faz jus o servidor às férias proporcionais." (ACV n. 96.007176-8, de Blumenau/SC, rel. Des. Eder Graf.)”

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA AFORADA CONTRA O MUNICÍPIO - SERVIDOR PÚBLICO - CARGO EM COMISSÃO - VERBAS TRABALHISTAS HORAS EXTRAS - NÃO CABIMENTO - DISPOSITIVO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRAZ TEXTUAL EXCLUSÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS QUE COMPREENDE A HORA TRABALHADA - FÉRIAS - PERÍODOS AQUISITIVOS - FAZ JUS O SERVIDOR ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 490685-8 - Rel.: LÉLIA SAMARDIÁ GIACOMET Unânime. - J. 27.10.2009

Em consequência, a administração para realizar o reconhecimento de dívida, deverá observar a legislação atinente à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro, considerando como base a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (Regulamento)

[...]
Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

[...]
Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo

credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem, por fim, apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

(grifos nossos)

Ademais, com a publicação do Decreto nº 2.767, de 21 de novembro de 2022, que estabelece as normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2022, devemos atentar para:

DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 20. No exercício subsequente, poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I - despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II- despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e

III- compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

I - reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II- manifestação técnica, exarada pela área orçamentária/financeira de cada órgão ou entidade e ratificada pelo controle interno, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores; e

III- autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 2º Havendo dúvida fundada do dirigente do órgão ou da entidade sobre a legalidade do empenho e/ou do pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, ou mesmo sobre a incidência da prescrição, a autoridade superior deverá solicitar manifestação prévia de sua consultoria jurídica.

§ 3º Caberá à Unidade de Controle Interno de cada órgão ou entidade, nos processos de despesas de exercícios anteriores, o registro da conformidade de acordo com a Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, com o Decreto Estadual nº 2.536, de 3 de novembro de 2006, e com a Portaria nº 122, de 4 de agosto de 2008 da Auditoria-Geral do Estado (AGE).

§ 4º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica ao pagamento de obrigações sociais e patronais decorrentes de pagamentos de salários ou remunerações realizados como Despesas de Exercícios Anteriores, devidamente processados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

§ 7º Na hipótese do § 6º, deverá a unidade administrativa competente da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração manter arquivados comprovantes dos pagamentos dos encargos sociais e patronais, bem como cópia digital integral do Processo Administrativo Eletrônico relativo ao pagamento de salário ou remuneração como Despesa de Exercício Anterior.

(grifos nossos)

Por fim, a Administração não iniciará atuação do processo senão por meio de prévia materialização do ato administrativo, que em nível estadual é regulada pela Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, assim sendo, deve iniciar com sua instrução por meio de processo administrativo próprio. Segue o texto:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, motivação, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguintes critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito

(...)

Art. 5º A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

Art. 6º Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

(...)

Art. 12. O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

(...)

V- obter decisão final motivada, com observância dos prazos fixados em lei, sobre os requerimentos formulados

(...)

Art. 38. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão se realizam de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

§ 3º Os atos de instrução realizados por meio eletrônico serão documentados nos autos do respectivo processo.

(Grifo nosso)

Por sua vez não podemos deixar de citar as disposições do Decreto nº 955 de 12 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto nº 2.938, de 10 de março de 2023, em seu artigo 5º:

Art. 5º Além das providências elencadas no Decreto Estadual que trate do encerramento do exercício, o pagamento de despesas de exercícios anteriores fica condicionado à realização de auditoria prévia e somente será empenhado e liquidado após o pagamento das despesas do exercício vigente. (Redação dada pelo Decreto nº 2.938, de 2023)

Parágrafo único. A auditoria referida no caput deste artigo deverá constatar:

I - a licitude da origem da despesa pública;

II - se o pagamento a ser efetuado deriva de existência de cumprimento de obrigação legal ou contratual;

III - as razões pelo não pagamento no exercício correto; e

IV - declaração do ordenador de despesa, quanto à urgência para seu pagamento.

(grifo nosso)

Desta forma, a fase de instrução pela Diretoria de Pessoal buscará averiguação e comprovação dos dados necessários quanto ao direito fático do requerente, informações do setor financeiro sobre a existência de recursos financeiros disponíveis, devendo ser demonstrado, inclusive, com a especificação da rubrica orçamentária correspondente do valor devido.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 - Seja juntado aos autos ao processo os anexos ao qual o requerente faz referência em sua manifestação; e

2 - Que os setores técnicos atentem quanto ao controle dos requerimentos, a fim de se evitar duplicidade de objeto;

3 - Juntada de informação da existência de recursos financeiros disponíveis, devendo ser demonstrado, inclusive, com a especificação da rubrica orçamentária correspondente do valor devido.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso e as recomendações elencadas, esta Comissão de Justiça entende ser possível o atendimento do pleito do requerente, mediante instrução do processo, atentando as orientações prescritas na legislação citada alhures.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 14 de junho de 2023.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari - TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II - À DP para conhecimento e providências; e

III - À AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/1206229 - PAE.

Fonte: Nota nº. 61512. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 148/2023 - COJ. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E MÍDIA, PARA O SUPORTE TÉCNICO-PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DO PEV/2023.

PARECER Nº 148/2023 - COJ.

ORIGEM: Assessoria de relações com a Sociedade Civil - ARSC.

ASSUNTO: Pregão Eletrônico para aquisição de Equipamento de Comunicação Social e Mídia, para o suporte técnico-pedagógico e administrativo às atividades do PEV/2023.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2023/452975.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SUPORTE DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA DO PEV/2023. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.



DECRETO Nº 2.939, DE 10 DE MARÇO DE 2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 35.321, DE 13 DE MARÇO DE 2023 ALTERADO PELOS DECRETOS Nº 2.956, 2.973 E 3.037 DE 2023. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 10.024/2019. DECRETO ESTADUAL Nº 955, DE 12 AGOSTO DE 2020. INSTRUÇÃO DO PROCESSO DEVE ATENTAR AS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS PELA ORIENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Tcel. QOBM Moisés Tavares Moraes, Presidente da CPL/CBMPA, solicita a esta Comissão de Justiça, confecção de parecer jurídico acerca do processo eletrônico nº 2023/452975, para aquisição de Equipamento de Comunicação Social e Mídia, para o suporte técnico-pedagógico e administrativo às atividades do PEV/2023 nas usinas da paz da região metropolitana de Belém.

Incialmente, o documento motivador do processo, memorando nº 72/2023, da Coordenadora Geral do PEV, 1º Ten. QOABM RR CONV Miréia Cafezakis Moutinho, o Diretor de Apoio Logístico do CBMPA, então Tcel. QOBM Michel Nunes Reis, encaminha uma exposição de motivos para aquisição de Equipamento de Comunicação social e mídias, para o suporte técnico-pedagógico e administrativo ao PEV/2023, nas usinas da Paz da RMB, fazendo ainda juntada Termo de Referência (anexo/seq. 29), Estudo Técnico Preliminar 03/2023-ARSC (anexo/seq. 28) e Pesquisa de Preços - 3 orçamentos (anexo/seq. 4).

Consta nos autos o Parecer Administrativo da 4ª Seção do Estado-Maior acerca da solicitação do ARSC para a aquisição de objetos de multimídia e suporte técnico do PEV.

Foi elaborado pela DAL mapa comparativo de preço, datado de 09 de maio de 2023, referente aos objetos relacionados, nas seguintes disposições:

- FOTOGRAF SERVIÇOS DE EVENTOS EIRELI - EPP - R\$ 18.070,00 (dezoito mil e setenta reais);
- TIP ELETRONICA - R\$ 26.580,00 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta reais);
- VIP ELETRONICA - R\$ 15.780,00 (quinze mil, setecentos e oitenta reais);
- BANCO DE PREÇO - R\$ 32.060,44 (trinta e dois mil, sessenta reais e quarenta e quatro centavos)
- MÉDIA - R\$ 23.122,70 (vinte e três mil, cento e vinte e dois reais e setenta centavos);
- SIMAS - Sem referência.
- VALOR DE REFERÊNCIA - R\$ 23.122,70 (vinte e três mil, cento e vinte e dois reais e setenta centavos);

A 2º Ten. QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras em exercício, solicita informações referentes à disponibilidade orçamentária à Diretoria de Finanças, sendo informado existir disponibilidade orçamentária para atendimento da demanda. O Maj QOBM Israel Silva de Souza, Subdiretor de Finanças, por meio do ofício nº 140/2023 - DF, de 12 de maio de 2023, informou que há previsão de recurso orçamentário, conforme discriminado abaixo:

CONSUMO
OGE: 2023
Esfera Orçamentária: 01
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.422.1500.8815
Fonte de Recurso: 01500000001
Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000
Natureza da Despesa: 339030
Plano Interno: 4120008815C
Valor: R\$1.002,30
PERMANENTE
OGE: 2023
Esfera Orçamentária: 01
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.182.1502.7563
Fonte de Recurso: 01500000001
Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000
Natureza da Despesa: 449052
Plano Interno: 1050007563E
Valor: R\$22.120,40

Constam nos autos o despacho do Exmº. Sr. Comandante Geral do CBMPA, datado de 24 de maio de 2023, autorizando a despesa pública para a aquisição de material de comunicação social e mídia para o PEV, na modalidade de Pregão Eletrônico, devendo ser utilizada a Fonte de Recurso 01500000001 - Tesouro - Recursos Ordinários, do Elemento de Despesa 339030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 1.002,30 (mil e dois reais e trinta centavos), e no Elemento de Despesa 449052 - Equipamentos e Material Permanente, no valor de R\$ 22.120,40 (vinte e dois mil cento e vinte reais e quarenta centavos), no Valor Total de R\$ 23.122,70 (vinte e três mil cento e vinte e dois reais e setenta centavos), conforme disponibilidade orçamentária e condicionado a parecer jurídico.

Observa-se a juntada da autorização do Exmº. Sr. Comandante Geral do CBMPA, datada de 07 de maio de 2023, para continuidade da instrução do processo de compra e contratações, à luz da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, conforme motivação do Diretor do Apoio Logístico, Cel. QOBM Michel Nunes Reis, datada em 30 de março de 2023 (Protocolo Eletrônico nº 2023/376509).

Por fim, foi juntado aos autos a minuta do edital e do contrato para análise jurídica.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no

presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, realização de pesquisa de mercado, a fim de se aferir a melhor proposta que atenda à Administração, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (institui a modalidade de licitação, denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns) e Decreto nº 10.024/2019, (que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal), motivo pelo qual recomendamos que a diretoria de apoio logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, publicado no Diário Oficial nº 35.321, de 13 de março de 2023, que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e revoga o Decreto Estadual nº 1.504, de 26 de abril de 2021, alterado ainda pelo Decreto nº 3.037, de 25 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial nº 26 de abril de 2023, que orienta sobre os procedimentos a serem observados. Vejamos:

Art. 6º Fica autorizada a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o seguinte:

I - a realização de contratações diretas, a partir da vigência deste Decreto; e

II - a abertura de processos licitatórios, a partir do dia 1º de abril de 2023.

§ 1º Considera-se a abertura da licitação com a publicação do edital do certame.

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

§ 2º - A Além da exceção no § 2º deste artigo, também será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal no 8.666, de 1993, da Lei Federal no 10.520, de 2002, e da Lei Federal no 12.462, de 2011, mediante decisão motivada do titular do órgão ou entidade, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - haja a expressa indicação da opção escolhida no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 3º Não será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e a publicação do edital baseado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, de modo que caberá a autoridade, observadas as peculiaridades de cada processo de compra e as datas previstas neste artigo, optar pela instauração da fase preparatória pelo novo ou pelo antigo regime.

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo se aplica, também, às contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 5º A deliberação motivada a que se refere o § 2º-A deste artigo poderá ser utilizada para adesão a atas de registro de preço firmadas sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023 para a adesão.

(grifo nosso)

Vale ressaltar, que o § 1º do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, define que se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas, no inciso II do caput deste artigo, o respectivo contrato será regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada, ou seja, continuará a ser regido pela Lei nº 8.666/93 e demais regras aplicadas a ela. Vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que: (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

II -a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

§ 1º Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do caput do art. 193. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

(Grifo nosso)

Nosso texto constitucional pátrio também é claro ao expor que:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:



(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

No mesmo sentido a Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, define em seu caput do art. 3º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, **motivação**, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguinte critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II- **atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;**
(grifo nosso)

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, o *caput* do artigo 38 da referida lei estabelece um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, **contendo a autorização respectiva**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

(grifo nosso)

Constata-se, ainda, que estão presentes na minuta do contrato as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

O edital tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação, além de estabelecer um elo entre a Administração e os licitantes. Cabendo disciplinar prazos, atos, instruções relativas a recursos e impugnações, informações pertinentes ao objeto e aos procedimentos, além de outras que se façam necessárias à realização da licitação. Assim, conforme o Art. 40 da Lei nº 8666/93, estabelece critérios mínimos de exigências que deverão ser contemplados na minuta do edital, além da Modalidade e Critério de Julgamento. Vejamos:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) ;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XII - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas: (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - o disposto no inciso XI deste artigo; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º A Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir

da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017)

(grifo nosso)

Nesse passo a minuta do edital do pregão é uma minuta-padrão que deve ser elaborada em conformidade com as exigências contidas na legislação atinente, razão pela qual entende-se que o edital de pregão deve preencher os requisitos obrigatórios contidos no art. 3º, incisos I e IV, da Lei nº 10.520/02 c/c o art. 40, e respectivos incisos da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras;

(...)

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso.

(grifo nosso)

Sobre a modalidade Pregão, disciplinada pela Lei nº 10.520/2002, informa o objeto no art. 1º, assim descrito:

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por essa Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de por meio de especificações usuais no mercado.

Em âmbito estadual, temos o Decreto Estadual nº 534/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, afirma:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual no 2.168, de 10 de março de 2010.

§ 1º A utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Estadual direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

(...)

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão

(...)

Em âmbito federal, o Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 legislação que regula o pregão eletrônico, afirmar em seu artigo 1º, que regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, sendo admitida a realização de pregões presenciais, mediante prévia justificativa da autoridade competente, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica. Sua redação é a seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública

federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Cumprir destacar, em relação a pesquisa de mercado, as disposições da Instrução Normativa nº 002 - SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito.

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autarquia e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I- Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores. **(grifo nosso)**

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

ACÓRDÃO Nº 2.170/2007- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle- a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

No âmbito da Corporação foi publicado a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.U nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 2.938, de 10 de março de 2023, publicado em DOE nº 35.322, de 13 de março de 2023, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autarquia, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.



§ 1º Excetua-se às regras deste Decreto as despesas:

I - realizadas com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Estado do Pará ou resultante de outro tipo ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público;

II - (Revogado pelo Decreto nº 2.938, de 10 de março de 2023)

III - realizadas com recursos de Fundos Estaduais.

§ 2º A realização das despesas enumeradas no § 1º deste artigo deve ser comunicada ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF)

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:

(...)

e) aquisição de bens móveis; e

(...)

VI - a aquisição de material de consumo em valor ou quantitativo superior ao adquirido no exercício anterior;

(...)

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

(grifos nossos)

Com base nos dispositivos acima à aquisição dos materiais descritos, observa-se que não haverá impeditivos, desde que não recaia na alínea “e” do inciso I e VI do art. 2º, com a utilização do recurso do tesouro, de acordo com o decreto de austeridade.

Por todo exposto, esta Comissão de justiça recomenda:

1 - Que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica ao norte citada e as recomendações, esta Comissão de Justiça conclui que não haverá óbice para realização do processo licitatório para aquisição de Equipamento de Comunicação Social e Mídia, para o suporte técnico-pedagógico e administrativo às atividades do PEV/2023.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 21 de junho de 2023.

Natanael Bastos Ferreira - **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari - **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE - GERAL

I - Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II - À CPL/DAL para conhecimento e providências;

III - À AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ** - **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/452975 - PAE.

Fonte: Nota Nº. 61630. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 149/2023 - COJ. (LEI DE INGRESSO DA PMPA) PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS-CFO BM

PARECER Nº 149/2023- COJ.

ORIGEM: Diretoria de Pessoal.

ASSUNTO: Possibilidade de aplicação da Lei nº 6.626/2004 (Lei de ingresso da PMPA) para realização de concurso público para o ingresso no Curso de Formação de Oficiais-CFO BM do quadro de combatentes.

ANEXO: Processo nº 2023/687918 e seus anexos.

EMENTA: INGRESSO DE PESSOAL. CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CBMPA. SERVIÇO ATIVO. REGULAMENTAÇÃO. LEI 5.251/1985. LEI 5.731/1992. Lei nº 6.626/2004.

I- DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Cel QOBM Edinaldo Rabelo Lima, Diretor de Pessoal, por meio do Memorando nº 80/2023-DP-CBM datado de 15 de junho de 2023, solicitou manifestação jurídica sobre a possibilidade de aplicação da Lei nº 6.626, de 03 de Fevereiro de 2004 para realização de concurso público para o ingresso no Curso de Formação de Oficiais-CFO BM do quadro de combatentes.

No referido expediente administrativo expõe-se que apesar da possibilidade da aplicabilidade da Lei nº 6.626, de 03 de Fevereiro de 2004 (Lei de ingresso da PMPA), conforme previsão legal, há restrição a admissão exclusiva de candidatos possuidores de diploma de curso de bacharel em direito. E segundo o Diretor de Pessoal, o Comando do CBMPA definiu que o nível de escolaridade para ingresso de oficiais combatentes na Corporação seria nível superior, em qualquer graduação.

Dado a urgência na realização do concurso para o ingresso no CFO BM Combatentes, indagasse sobre a possibilidade de aplicação da referida lei de ingresso da PMPA para a realização de Concurso Público, tendo em vista que a restrição à graduação superior no curso de Direito, não atende a necessidade e nem ao interesse institucional do CBMPA.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Administração Pública possui seus atos esculpidos por fundamentos nucleares que norteiam suas ações, temos princípios expressos na Constituição Federal/88 que são responsáveis por orientar e demonstrar requisitos básicos para uma boa administração, gerando uma segurança jurídica aos cidadãos. Dentre esses princípios, temos o da legalidade, que atribui a Administração a obrigação de poder realizar algo, apenas em virtude de lei, impedindo assim que haja abuso de poder. No texto da Constituição Federal de 1988, temos no seu Art. 37, expressamente os princípios constitucionais relacionados com a Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: **(grifo nosso)**

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, sendo feita a análise à luz das disposições constantes na Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos militares do Estado do Pará), Lei nº 5.731, de 15 de Dezembro de 1992 (Lei de Organização Básica do CBMPA) e Lei Estadual nº 6.626, de 03 de Fevereiro de 2004 (Lei de ingresso da PMPA).

Preliminarmente, destaca-se a possibilidade de aplicabilidade da Lei de ingresso da PMPA ao CBMPA por força do art. 37 da referida normativa e condicionado aos ditames desta legislação. Vejamos:

Art. 37. Aplicam-se as disposições desta Lei ao Corpo de Bombeiros Militar, sem prejuízo das demais normas aplicáveis a essa Corporação.

Ocorre que para o ingresso no CFO Combatentes da PMPA, nos termos apregoados pela Lei de ingresso exige-se, exclusivamente, que o candidato possua curso superior em Direito, conforme abaixo se observa:

Art. 21. Ao candidato aprovado e classificado no concurso, de acordo com o número de vagas ofertadas, será garantido o direito à matrícula no Curso de Formação ou de Adaptação Policial-Militar, no período de validade do concurso.

§ 1º Para a matrícula no Curso de Formação de Oficiais, será exigido do candidato o diploma de Curso de Bacharel em Direito, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, além de outros requisitos previstos nesta Lei e nas normas editalícias. (Redação dada pela Lei nº 8.971, de 13 de janeiro de 2020). **(grifo nosso)**

De certo que conforme exposto por meio do Memorando nº 80/2023-DP-CBM, tal exigência não atende as necessidades institucionais do CBMPA que definiu que a escolaridade para ingresso de oficiais combatentes na Corporação é o nível superior, em qualquer graduação.

Sopesando a necessidade institucional e os critérios objetivos assinalados pela Lei nº 6.626/2004, observa-se que sua aplicabilidade deve ser afastada pela Corporação, uma vez que ao utilizá-la o CBMPA só poderia incorporar ao serviço ativo os possuidores do curso de graduação em direito, com base na princípio da legalidade.

Sobre o princípio da legalidade, este nos remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, não há liberdade nem vontade pessoal da Administração, os atos devem estar em conformidade com o que é apontado na lei. A legalidade é um dos requisitos necessários na Administração Pública, um princípio que gera segurança jurídica aos cidadãos e limita o poder dos agentes públicos. Vejamos o que leciona Hely Lopes Meirelles:

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público “deve fazer assim” (MEIRELLES, 2004).

Traz-se a lume ainda a remissão constante na Lei Estadual nº 5.251, de 31 de Julho de 1985 (Estatuto dos militares do Estado do Pará) que assevera que a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativa dos policiais militares preconizadas na referida lei, se aplicam ao CBMPA naquilo que forem compatíveis. Vejamos:

Art. 2º-B. O disposto neste Estatuto e nas leis específicas que regulem situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativa dos policiais militares, aplicam-se aos membros do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, em razão da condição de militar estadual, naquilo que forem compatíveis. (Incluído pela Lei nº 9.387, de 2021).

Nesse diapasão, a Corporação deve buscar alternativas para viabilização de um concurso público para admissão de oficiais combatentes dentro dos princípios constitucionais e com segurança jurídica ao administrador e aos administrados.

Nesse contexto, necessário se faz arguir as disposições da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992 que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPA que ao tratar sobre o pessoal, dividiu-os em pessoal da ativa e pessoal inativo.

Capítulo I

Do pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará

Art. 41. O pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará compõem-se de:

I - Pessoal da ativa:

a) Oficiais, constituído os seguintes quadros:

1 - Quadro de Oficiais Combatente BM (QOBM);



- 2 - Quadro de Oficiais Complementar BM (QOCBM);
- 3 - Quadro de Oficiais de Saúde BM (QOSBM);
- 4 - Quadro de Oficiais de Administração BM (QOABM);
- 5 - Quadro de Oficiais Especialistas BM (QOEBM);
- 6 - Quadro de Oficiais Capelães BM (QOCABM).

b) Praças Bombeiros Militar (Praças BM).

II - Pessoal inativo:

a) Pessoal da Reserva Remunerada, compreendendo os Oficiais e Praças BM transferidos para a Reserva Remunerada; e

b) Pessoal Reformado, compreendendo os Oficiais e Praças BM Reformados.

(grifo nosso)

Em se tratando dos oficiais, em especial, aqueles do Quadro de Oficiais Combatentes (QOBM) a Lei nº 5.731/1992 dispõe em seu art.42 que este será constituído pelos oficiais possuidores do Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares. Em contrapartida, para os quadros de oficiais de saúde (QOSBM) e complementar (QOCBM) a referida lei previu em seu texto, quais os respectivos cursos de graduação atinentes para cada quadro. Senão vejamos:

Art. 42. O Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes (QOBM), será constituído pelos Oficiais possuidores do Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares.

Art. 43. O Quadro de Oficiais de Saúde BM (QOSBM) será constituído pelos Oficiais que, mediante concurso, ingressarem na Corporação, diplomados em Medicina, Odontologia e Farmácia, por escola oficial ou reconhecida oficialmente.

Art. 44. O Quadro de Oficiais Complementar BM (QOCBM) será constituído pelos Oficiais que, mediante concurso, ingressarem na Corporação, com qualificação de nível superior em Arquitetura, Administração de Empresas, Direito, Bacharel em Ciência da Computação, Comunicação Social, Ciências Contábeis, Educação Física, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Nutrição e Psicologia, por escola oficial ou reconhecida oficialmente. **(grifo nosso)**

No contexto ora apresentado, dado a inviabilidade do uso da Lei nº 6.626/2004 e visando a segurança jurídica de um futuro concurso público sugere-se como cenário mais prospectivo a regulamentação via decreto governamental do art.42 da Lei nº 5.731/1992. No referido ato, o comando da Corporação poderia elencar os critérios objetivos para o ingresso no quadro de oficiais combatentes da instituição.

Por fim, caso a Corporação opte por tal medida, destaca-se as disposições constantes na Lei Estadual nº 8.972/2020 que disciplina a Lei Estadual de Processo Administrativo- LEPA, a qual dispõe em seu art. 9º sobre a necessidade da observância de determinadas regras quando da elaboração de regimentos, quais sejam: a) existência de base legal; b) impossibilidade de preverem, de forma autônoma, infrações, sanções, deveres ou condicionar direitos de forma diversa da estabelecida em lei; c) exposição de motivos com identificação do fundamento legal e finalidade que os orientam; e d) definição da extensão de seus efeitos.

Ainda sobre a edição de atos normativos, disciplina o art. 9º, III, b da LEPA que a regulamentação por Decreto quando proposta pelos titulares dos órgãos e entidades, deverá ser precedida de análise das suas respectivas unidades jurídicas, com posterior encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado, a qual por sua vez remeterá, ao final, ao Chefe do Poder Executivo, para avaliação política, discricionária e de interesse público para a edição do ato, nos termos do art. 9º, da referida lei.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e com base nas legislações apresentadas esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido da impossibilidade do uso da Lei nº 6.626/2004 para o ingresso no Curso de Formação de Oficiais, dentro do cenário institucional apresentado, em que se almeja o ingresso de em curso de graduação de qualquer área do conhecimento. Sugestiona-se a regulamentação do art. 42 da Lei nº 5.731/1992, via Decreto governamental, observada as disposições constantes na Lei Estadual nº 8.972/2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 19 de Junho de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier** - **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari - **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I - Aprovo o presente Parecer;

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II - A Diretoria de Pessoal para conhecimento.

III - A AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ** - **CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/687918 - PAE.

Fonte: Nota Nº. 61684. Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE KITS GÁS (MANGUEIRA COM BRAÇADEIRA E REGULADOR DE GLP) PARA A ABM

Almoxarifado Geral do CBMPA.

EDUARDO WANDERLEY FERREIRA CNPJ 41.001.3870001-88 CONTRATO Nº 02/2023 e 03/2023 - CEDEC PROTOCOLO: 2022/232561 - CEDEC				
ORD.	UBM	POSTO/ GRADUAÇÃO	RECEBEDOR	KIT GÁS
				QTD.
1	ABM	TCEL QOBM	PABLO CRUZ DE OLIVEIRA	70
IMPORTANTE: O ESTOQUE VIRTUAL DO MATERIAL ENCONTRA-SE NO SIMAS-CEDEC.				

Carlos Augusto Silva **Souto** - **TCEL QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 61.432 - Almoxarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE BOTA PARA COMBATE A INCENDIO

Almoxarifado Geral do CBMPA.

RESGATECNICA COME CNPJ: 15.453.449/0001-82 CONTRATO Nº 010/2022 DOAÇÃO SENASP				
BOTA PARA COMBATE A INCENDIO				
ORD.	UBM	POSTO/ GRADUAÇÃO	RECEBEDOR	MF
1	SUBCMDO	SD BM	EDILENA MARIA RISUENHO VILACORTA	5922977-2

Carlos Augusto Silva **Souto** - **TCEL QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 61.631 - Almoxarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE CALÇA SOS 4900 PRETO E BLUSÃO SOS 4900 PRETO

Almoxarifado Geral do CBMPA.

SOS SUL RESGASTE CNPJ: 03.928.511/0001-66 CONTRATO Nº 181/2022 DOAÇÃO SENASP				
CALÇA SOS 4900 PRETO E BLUSÃO SOS 4900 PRETO				
ORD.	UBM	POSTO/ GRADUAÇÃO	RECEBEDOR	MF
1	SUBCMDO	SD BM	EDILENA MARIA RISUENHO VILACORTA	5922977-2

Carlos Augusto Silva **Souto** - **TCEL QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 61.632 - Almoxarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE LUVAS DE COURO ANTI-CHAMA

Almoxarifado Geral do CBMPA.

SOS SUL RESGATE CO CNPJ: 03.928.511/0001-66 CONTRATO Nº 009/2022 DOAÇÃO SENASP				
LUVAS DE COURO ANTI-CHAMA				
ORD.	UBM	POSTO/ GRADUAÇÃO	RECEBEDOR	MF
1	SUBCMDO	SD BM	EDILENA MARIA RISUENHO VILACORTA	5922977-2

Carlos Augusto Silva **Souto** - **TCEL QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 61.633 - Almoxarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE BALACLAVA MODELO NFPA - UL

Almoxarifado Geral do CBMPA.



JOBE LUV INDÚSTRIA CNPJ: 44.669.141/0001-77 CONTRATO N° 008/2022 DOAÇÃO SENASP				
BALACLAVA MODELO NFPA - UL				
ORD.	UBM	POSTO/ GRADUAÇÃO	RECEBEDOR	MF
1	SUBCMDO	SD BM	EDILENA MARIA RISUENHO VILACORTA	5922977-2

Carlos Augusto Silva **Souto - TCEL QOBM**
Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA
Fonte: Nota nº 61.634 - Almoxarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE CAPACETE PAB FIRE 05 VERMELHO

VECTRA WORK CNPJ: 11.694.789/0001-44 CONTRATO N° 016/2022 DOAÇÃO SENASP				
CAPACETE PAB FIRE 05 VERMELHO				
ORD.	UBM	POSTO/ GRADUAÇÃO	RECEBEDOR	MF
1	SUBCMDO	SD BM	EDILENA MARIA RISUENHO VILACORTA	5922977-2

Carlos Augusto Silva **Souto - TCEL QOBM**
Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA
Fonte: Nota nº 61.635 - Almoxarifado Geral do CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 061/2023-ALMOX, referente ao deslocamento de 06 (seis) militares ao município de Salinópolis-Pa para realizar o serviço de distribuição de água mineral para a Operação Verão 2023, com deslocamento e apoio logístico na Operação do dia 29/06 a 03/07/2023, 06/07 a 10/07/2023, 13/07 a 17/07/2023, 20/07 a 24/07/2023 e 27/07 a 31/07/2023 de 07h às 18h.

O.S. 61/2023-ALMOXARIFADO
Protocolo: 2023/692724
Carlos Augusto Silva **Souto- TCEL QOBM**
Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº61.653 - Almoxarifado Geral do CBMPA

1º Grupamento de Busca e Salvamento

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 02 DE 19 DE JUNHO DE 2023

O Comandante do 1º Grupamento de Busca e Salvamento, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar vigente e conforme o Decreto Nº1.052, Norma dos Serviços Administrativos, Preventivos e Operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, de 23 de setembro de 2020, nos termos do Art. 31, inciso V, no que se refere às competências do Comando de Unidade.

Resolve:

Art. 1º- Classificar o efetivo do 1º GBS, nas seguintes funções:

SEÇÃO B/1		
P/G	MILITAR	FUNÇÃO NA SEÇÃO
3º SGT	NELSON MONTEIRO AMADOR	CHEFE
3º SGT	SHANTO SOUZA DE BRITO	SUBCHEFE DA SEÇÃO
CB	MANOEL SANTANA MONTEIRO JUNIOR	ASSENTAMENTO FUNCIONAL
SD	FRANCISCO COSTA GOUVÊA NETO	ASSENTAMENTO FUNCIONAL
SD	MICHAELL ROSSBBERG DA SILVA FARIAS	ASSENTAMENTO FUNCIONAL
VC	MILENA VILHENA DOS SANTOS	AUXILIAR DA SEÇÃO
SEÇÃO B/2		

P/G	MILITAR	FUNÇÃO NA SEÇÃO
ST	EMERSON BICHARA DE SOUZA	CHEFE
CB	NELSON ROSA DOS REMEDIOS	AUXILIAR DA SEÇÃO
SEÇÃO B/3		
P/G	MILITAR	FUNÇÃO NA SEÇÃO
3º SGT	GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA	CHEFE
3º SGT	FLAVIO EDUARDO ALCÂNTARA BRAGA	AUXILIAR DA B3/INSTRUÇÕES OPERACIONAIS
CB	NELSON ROSA DOS REMEDIOS	AUXILIAR DA B3/INSTRUÇÕES OPERACIONAIS
SD	SIDNEY SHELDON DA SILVA RODIGUES	AUXILIAR DA B3/INSTRUÇÕES OPERACIONAIS
3º SGT	ROGERIO VALDIVINO CORREA DA SILVA	CAPACITAÇÃO FÍSICA/ ESTATÍSTICA
CB	ARLEY RAFAEL BARBOSA RODRIGUES	CAPACITAÇÃO FÍSICA/ ESTATÍSTICA
SD	NAYARA FERNANDA FREITAS DE SOUZA	NOTÁRIA/ ORDEM DE SERVIÇO E RELATÓRIOS
SD	LORENA AFONSO DA SILVA	NOTÁRIA/ ORDEM DE SERVIÇO E RELATÓRIOS
SEÇÃO B/4		
P/G	MILITAR	FUNÇÃO NA SEÇÃO
1º SGT	SÉRGIO SILVIO DE OLIVEIRA MESQUITA	CHEFE
1º SGT	SÉRGIO SILVIO DE OLIVEIRA MESQUITA	CHEFE DA SUBSEÇÃO DE ALTURA
3º SGT	FLAVIO EDUARDO ALCÂNTARA BRAGA	AUXILIAR DA SUBSEÇÃO DE ALTURA
3º SGT	ALESSANDRO MAURO R. DA SILVA	CHEFE DA SUBSEÇÃO DE SALVAMENTO TERRESTRE
CB	EVERTON JONATHAN BRITO DE SOUZA	AUXILIAR DA SUBSEÇÃO DE SALVAMENTO TERRESTRE
1º SGT	AMILTON ALMEIDA FEITOSA	CHEFE DA SUBSEÇÃO DE MOTOMEC - VIATURAS
3º SGT	WANDERLEY GOMES BALTAZAR	AUXILIAR DA MOTOMEC - VIATURAS
3º SGT	FERNANDO DA SILVA DE CASTRO	AUXILIAR DA MOTOMEC - VIATURAS
3º SGT	ALISSON CHUMBER SILVA	CHEFE DA SUBSEÇÃO DE MOTOMEC - MATERIAIS
SD	EDSON ADRIANO DOS SANTOS BARBOSA	AUXILIAR DA MOTOMEC - MATERIAIS
2º SGT	R AIMUNDO AUGUSTO SOARES DE SOUZA	GESTOR DE COMBUSTÍVEL
3º SGT	ROGERIO VALDIVINO CORREA DA SILVA	AUXILIAR DO GESTOR DE COMBUSTÍVEL
3º SGT	NÉLIO JUNIOR CORRÊA	CHEFE DA SUBSEÇÃO DE PATRIMÔNIO
SD	YURI DE ASSIS MONTEIRO	AUXILIAR DA SUBSEÇÃO DE PATRIMÔNIO E CONTROLE DE MATERIAL DE INFORMÁTICA
2º SGT	EDSON MAIA DOS SANTOS	PREFEITO
3º SGT	WELLINGTON DOUGLAS CORREA DO VALE	AUXILIAR DA PREFEITURA
VC	AUGUSTO MURILO MEIRELES DE MIRANDA	MANUTENÇÃO
VC	LAION Jael de Souza Rodrigues	MANUTENÇÃO
VC	DENIS FERREIRA MARQUES	MANUTENÇÃO
3º SGT	JAIRÓ NEGREIROS SOUZA	CHEFE DA SUBSEÇÃO DE SUPRIMENTOS
SD	EDSON ADRIANO DOS SANTOS BARBOSA	AUXILIAR DA SUBSEÇÃO DE SUPRIMENTOS - ÁGUA
SD	MICHAELL ROSSBBERG DA SILVA FARIAS	AUXILIAR DA SUBSEÇÃO DE SUPRIMENTOS - APH
CB	ARIEL GILBERTO PIEDADE MARQUES	AUXILIAR DA SUBSEÇÃO DE SUPRIMENTOS - LIMPEZA
SD	SIDNEY SHELDON DA SILVA RODIGUES	AUXILIAR DA SUBSEÇÃO DE SUPRIMENTOS - LIMPEZA

SEÇÃO B/5		
P/G	MILITAR	FUNÇÃO NA SEÇÃO
3º SGT	NÉLIO JUNIOR CORRÊA	CHEFE
SD	NAYARA FERNANDA FREITAS DE SOUZA	AUXILIAR DA SEÇÃO
DEFESA CIVIL		
P/G	MILITAR	FUNÇÃO NA SEÇÃO
TCEL	MARCELO HORÁCIO ALFARO	CHEFE
MAJ	ALUIZ PALHETA RODRIGUES	SUBCHEFE DA SEÇÃO
3ºSGT	NELSON MONTEIRO AMADOR	TÉCNICO
CB	MANOEL SANTANA MONTEIRO JUNIOR	TÉCNICO

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCELO HORACIO **ALFARO** - **TCEL QOBM**
COMANDANTE DO 1ºGBS
Fonte: Nota nº 61654 - 1º Grupamento de Busca e Salvamento do CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38/2023 - 1ºGBS.

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 38/2023 - 1ºGBS: "APOIO AO BATALHÃO DE CHOQUE".
Fonte: Nota nº 61671 - 1º GBS.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39/2023 - 1º GBS : EXPOSIÇÃO INSTITUCIONAL DO 1ºGBS NA EXPOAER.

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 39/2023 - 1º GBS : "EXPOSIÇÃO INSTITUCIONAL DO 1ºGBS NA EXPOAER."
Fonte: Nota nº 61674 - 1º GBS.

2º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO					
Apresentou-se na 1ª SEÇÃO DO 2ºGBM o militar abaixo relacionado:					
Nome	Matricul a	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação :	Situação:
3 SGT QBM ALBERTO BATISTA ALVES	5718920 9/1	2º GBM	Transferência por Interesse Próprio	07/06/2023	Pronto

OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - **CEL QOBM**
COMANDANTE DO 2º GBM
Protocolo PAE: nº 2023/648716 - BG Nº 83/2023 DE 03MAIO2023
Fonte: Nota nº 61.328 - 2ºGrupamento Bombeiro Militar - Castanhal/PA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41/ 2º GBM

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 41 DE 16 a 18 DE JUNHO/2023 DO 2º GBM "REFERENTE AO SERVIÇO DE "AUXILIO E PREVENÇÃO NA 15ª EDIÇÃO DO APEÚ FEST" DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA

Fonte: Nota nº 61594 - 2º GBM - Castanhal/PA
Protocolo: PAE nº 687124

ORDEM DE SERVIÇO

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 31 DE 22 a 24 DE JUNHO/2023 DO 2º GBM "REFERENTE AO SERVIÇO DE "AUXILIO E PREVENÇÃO NO 19º FESTIVAL DE CULTURA JUNINA DE CASTANHAL/PA..

Protocolo: PAE nº651744
Fonte: Nota nº 61596 - 2º GBM - Castanhal/PA

5º Grupamento Bombeiro Militar

INSPEÇÃO DE SAÚDE

No dia 20 (vinte) do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, no Quartel do 4º Batalhão de Polícia Militar do Pará - USA VII, o CAP QOSPM RG: 39728 JOSÉ WALTER LIMA **PRADO**, na qualidade de Médico Perito Isolado do Comando de Policiamento Regional II - **MPI/CPR II**, procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde nos bombeiros militares conforme Ofício nº 052/2023-5º GBM de 19 de junho de 2023, proferindo o seguinte parecer:

INSPECIONADO:

POSTO/GRAD	MF	NOME	UBM	PARECER
SUB TEN BM RR	5036631/1	WELTON WALLYS VIANA FLORES	5ºGBM	APTO

JOSÉ WALTER LIMA **PRADO** - CAP QOSPM
RG: 39728 - MÉDICO PERITO ISOLADO
CRM-PA 10026

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA APLICAÇÃO DE TAF PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

O Comandante do 5º Grupamento de Bombeiro Militar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e; Considerando as orientações conforme Ofício nº 010/2023 - USA VII de 20 de junho de 2023, encaminhado através do Protocolo 2023/704585, onde encaminha a relação do militar para Aplicação de TAF com o intuito de renovação de contrato ao serviço ativo do CBMPA.

Art. 1º - Designar os militares abaixo relacionados afim de comporem a Comissão que tem como objetivo realizar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) do militar do 5º GBM a ser renovado o contrato para o serviço ativo do CBMPA nesta unidade Bombeiro Militar.

Presidente - **Ávila** Rodrigo de Sousa Fonseca - 2º TEN QOBM, MF: 5932629;
Membro - **Hildebrando** Pereira de Abreu - STEN BM RR Conv, MF: 5428688;
Secretário - Mario **Herthz** Silva Pereira - 2º SGT BM, MF: 5421977;

Art. 2º - O presidente deverá providenciar a remessa da Ata de Aplicação do TAF à Seção de Seleção, Recrutamento e Inclusão do DPCBMPA, impreterivelmente, via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) para a unidade Diretoria de Pessoal, em formato PDF, conforme Ofício nº 010/2023 - USA VII de 20 de junho de 2023;

Art. 3º - O presidente deverá deslocar a Unidade de Resgate do 5º GBM, para todos os locais de realização do referido TAF, para fins de acompanhamento da execução do mesmo;

Art. 4º - Encaminhe-se para publicação em Boletim Geral. Registre-se e cumpra-se.

Maraba-PA, 26 de Junho de 2023.

Edgar Augusto da Gama **Góes** - CEL QOBM
MF:5399424/1
Comandante do 5º GBM
Fonte: Nota nº 61.688 - 5º GBM / Marabá

7º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO- N.S. Nº 63

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 63/2023 de 16 de junho de 2023 do 7º GBM, referente a **"OPERAÇÃO DE EXTRICAÇÃO DE VÍTIMA APÓS COLISÃO ENTRE VEÍCULOS"**.

Protocolo PAE - 2023/690947.
Fonte: Nota nº 61.679- 7º GBM / Itaituba

CLASSIFICAÇÃO

Ficam classificados na Seção abaixo especificada os seguintes militares:

SEÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA DO 7º GBM:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
SUB TEN QBM/COV Marcos da SILVA Gonçalves	5421403-1	Chefe do Setor de Multa e Interdição
3º SGT QBM Abinoan SOARES de Oliveira	57173811-1	Vistoriador
SD QBM ANDREI Jorge dos Santos Lima	5932564-1	Auxiliar

Fonte: Nota nº 61696 - 7º GBM / Itaituba.

9º Grupamento Bombeiro Militar

RESULTADO TESTE APTIDÃO FÍSICA - CONVOCAÇÃO

ATA DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA APLICADO AO MILITAR PARA FINS DE CONVOCAÇÃO DE RR

No dia 19 do mês de Junho do ano de 2023, reuniu-se a Comissão Avaliadora do Teste de Aptidão

Física composta pelo **MAJ QOBM SAIMO** COSTA DA SILVA – PRESIDENTE, **SGT BM EDILSON PONTES** DA SILVA JUNIOR – MEMBRO, **SGT BM PETER BAIA** DA COSTA – MEMBRO

De Acordo com que preceitua o ART 11 do Decreto 892/2013 que regulamenta o Art 105-A da Lei Estadual nº5.251/85, informo o resultado do Teste de Aptidão Física para fins de possível reconvocação dos militar abaixo relacionado:

POSTO/GRAD	NOME	UNIDADE	IDADE	CORRIDA 12'	CONDIÇÃO
2º SGT	ROSIVALDO RAMOS MENDES	9º GBM	52	2.200 mt	APTO

Para fins de registros, a comissão aplicadora do Teste de Aptidão Física registrou os índices acima descritos.

Nada mais a registrar, às 16h30min, deu-se por encerrada a presente ATA, constando a concordância do presidente e membros que abaixo assinam.

Altamira-Pará, 19 de Junho de 2023.

Fonte: nota nº 61446 - 9º Grupamento de Bombeiros Militar/Altamira

10º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço Nº039/2023 -10ºGBM, referente ao evento BUSCA DE VITIMA DE AFOGAMENTO, realizada no município de SANTANA DO ARAGUAIA-PA pelo 10º GBM.

PROTOCOLO: 2023/700816 -PAE

Fonte: Nota nº61.666- 10º GBM/Redenção

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço Nº040/2023 -10ºGBM, referente ao evento de PREVENÇÃO NO II JOGOS ESCOLARES CIVICO MILITARES(IJECIM) DO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA, realizada pelo 10º GBM.

PROTOCOLO: 2023/729216 -PAE

Fonte: Nota nº61.713- 10º GBM/Redenção

11º Grupamento Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO

Portaria nº 02/2023 - 11º GBM

Breves-PA, 22 de Junho de 2023

O Comandante do 11º Grupamento Bombeiro Militar, **TCEL QOBM JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar vigente, considerando o previsto no Art. 31, na Norma dos Serviços Administrativos, Preventivos e Operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020), que se refere às competências do COMANDO DA UNIDADE, quanto à outorga de poderes de ofício a quem deve desempenhar missões internas e externas para melhor desenvolver o trabalho da unidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Desclassificar os militares nomeados para funções do 11º GBM, conforme Portaria de nº 004/2022 - 11º GBM, de 10 de junho de 2022.

Art. 2º - Classificar os militares abaixo, nas Seções do 11º GBM e suas respectivas funções:

1 - GABINETE DO COMANDO:

1.1 Estafeta: **SD BM RENAN POTHER** DE CARVALHO.

2 - 1ª SEÇÃO - BM/1:

- 2.1. Chefe da BM/1: **SUB TEN BM JOSÉ MADIEL** SOUSA ABREU;
- 2.2. Sargenteante: **2º SGT BM CARLOS EDUARDO** FERREIRA SENA;
- 2.3. Auxiliar administrativo: **CB BM ANDERSON DE SENA** ALMEIDA;
- 2.4. Auxiliar administrativo: **SD BM JHEYMISON** RENA DA SILVA COSTA;
- 2.5. Assentamentos: **SD BM EDUARDO** ALBERTO DOS SANTOS FURTADO..

3 - 3ª SEÇÃO - BM/3:

- 3.1. Chefe da BM/3: **3º SGT BM EMERSON** LEVY DE OLIVEIRA NAZARÉ;
- 3.2. Auxiliar de BM/3: **3º SGT BM GUSTAVO** HENRIQUE DE ASSUNÇÃO;
- 3.3. Auxiliar de BM/3: **CB BM NEEMIAS** DOS SANTOS SILVA;
- 3.4. Auxiliar de BM/3: **CB BM JAILSON** DA SILVA FERREIRA.

4 - 4ª SEÇÃO - BM/4:

- 4.1. Chefe da BM/4: **1º SGT BM JORGE** RENATO MARQUES DA SILVA.

4.2. ALMOXARIFADO

- 4.2.1. Chefe do Almojarifado: **2º SGT BM GERSON PINTO** BOTELHO;
- 4.2.2. Auxiliar do Almojarifado: **3º SGT BM MAURO MEDEIROS** DE OLIVEIRA;

- 4.2.3. Auxiliar dos Almojarifados: **CB BM ALLAN FLORÊNCIO** DA SILVA;
- 4.2.4. Chefe do Almojarifado de **APH: CB BM ADRIANO** DE OLIVEIRA ALVES;

4.3. MOTOMECÂNICA

- 4.3.1. Chefe da Motomec: **1º SGT BM EDSON BORGES DE MELO**;
- 4.3.2. Suplente: **2º SGT BM IVANILDO DA SILVA PAIXÃO**;
- 4.3.3. Auxiliar do Motomec: **CB BM ANTÔNIO TENÓRIO FREITAS JÚNIOR**.

4.4. COMBUSTÍVEL:

- 4.4.1. Gestor de Combustível: **MAJ QOBM AUGUSTO CÉSAR** DE OLIVEIRA SILVA;
- 4.4.2. Suplente: **3º SGT BM MARIA** DE NAZARÉ OLIVEIRA MARREIROS;
- 4.4.3. Auxiliar: **3º SGT BM MAURO MEDEIROS** DE OLIVEIRA;

4.5 - PREFEITURA:

- 4.5.1. Prefeito: **2º SGT BM EDIVALDO AUGUSTO** SOUZA DA SILVA;
- 4.5.2. Vice-Prefeito: **3º SGT BM MARCELINO** PEREIRA DA SILVA;
- 4.5.3. Pelotão de Obras: **3º SGT BM PAULO SÉRGIO** SOUZA MACHADO;
- 4.5.4. Pelotão de Obras: **3º SGT BM HELTON** COSTA DE OLIVEIRA;
- 4.5.5. Pelotão de Obras: **3º SGT BM MARCILO** MONTEIRO MARTINS.

5 - 5º SEÇÃO - BM/5:

- 5.1. Chefe da BM/5: **1º SGT BM EDIVALDO JOSÉ** DE OLIVEIRA GONÇALVES;
- 5.2. Auxiliar da BM/5: **3º SGT BM MARCOS RILKE** RABELO LOBATO;
- 5.3. Auxiliar da BM/5: **CB BM PAULO SÉRGIO** PANTOJA FERREIRA;
- 5.4. Auxiliar da BM/5: **SD BM EDUARDO** ALBERTO DOS SANTOS FURTADO.

6 - SEÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICA - SAT

- 6.1. Chefe da SAT: **MAJ QOBM AUGUSTO CÉSAR** DE OLIVEIRA SILVA;
- 6.2. Gerente da SAT: **3º SGT BM GUSTAVO** HENRIQUE DE ASSUNÇÃO;
- 6.3. Revisor/vistoriador: **CB BM ADRIANO** DE OLIVEIRA ALVES;
- 6.4. Vistoriador: **CB BM JADSON** FERREIRA DO NASCIMENTO.

7 - SEÇÃO DE DEFESA CIVIL

- 7.1. Chefe da Defesa Civil: **TCEL QOBM JORGE LUIZ** RIBEIRO MORAES;
- 7.2. Técnico de Defesa Civil: **3º SGT BM GUSTAVO** HENRIQUE DE ASSUNÇÃO;
- 7.3. Técnico de Defesa Civil: **CB BM ADRIANO** DE OLIVEIRA ALVES.

Art. 3º - Nomear os voluntários civis abaixo relacionados para exercer as seguintes funções:

Auxiliar do Gab. do Comando, Subcomando: **VC ALINY KANANDA GALVÃO** SANTOS;

Auxiliar do SAT: **VC POLIANA** DE FREITAS BRAGA;

Auxiliar da BM/1, BM/3 e BM/5: **VC ALCIETE BAIA** PACHECO.

Auxiliar da Prefeitura: **VC EILEEN THIAGO** MACEDO BEZERRA MARQUES; e

Auxiliar da BM/4: **VC ERICK** ANDERSON SABOIA DIAS

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a contar de 22 de JUNHO de 2023.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TCEL QOBM

Comandante do 11º GBM - Breves

Fonte:Nota nº 54516 - 11º GBM / Breves

12º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº45/12º GBM

PROVO A ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 45/2023 DE 23 DE JUNHO/2023 DO 12º GBM REFERENTE AO SERVIÇO DE PREVENÇÃO DE BUSCA E SALVALMENTO POR OCASIÃO AO CIRIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ.

Fonte: Nota nº 61.672 - 12º GBM - Santa Izabel/PA.

14º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO



Aprovo a Nota de Serviço nº 15/2023 – 14º GBM Tailândia, referente ao 7º EDIÇÃO DO FORROZÃO DO POVO 2023 que ocorrerá no município de Tailândia.

PAE nº2023/719.511

Fonte: Nota nº 61.701 - 14º Grupamento Bombeiro Militar - Tailândia/PA.

20º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 025 / 2023 - 20º GBM - JUNHO DE 2023

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 025 - 20º GBM / Mosqueiro - "PREVENÇÃO DURANTE O EVENTO NATAÇÃO EM ÁGUAS ABERTAS - ETAPA MURUBIRA" , com a finalidade de estabelecer os recursos necessários para pagamento de jornada operacional para os militares escalados para a prevenção. Bem como, o empenho e logística adequada do 20º GBM, para atuarem com eficiência durante a prevenção do Evento de Natação da RAI4 S SPORTS 2023, a ser realizado na praia do Murubira, no Distrito de Mosqueiro.

Protocolo da PAE nº 2023 / 638452

Fonte: Nota nº 61625 - 20º GBM / Mosqueiro

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 062/2023, referente ao reforço na escala de condutor da VTR URL-08 no mês de JULHO/2023.

Protocolo: 2023/714.557-PAE.

Fonte: Nota nº 61.705 - 24º GBM/BRAGANÇA.

13º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

CONFORME SOLICITAÇÃO REALIZADA AO COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA, VIA PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2023/717967, FOI APROVADA A ORDEM DE SERVIÇO Nº023/2023-13ºGBM, **"PALESTRA DE PRIMEIROS SOCORROS A TURMA DO CURSO DE ENGENHARIA COSTEIRA DE EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO DA UFPA, NO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS-PA"**.

PROTOCOLO: 2023/717967 - PAE,

FONTE: NOTA Nº61.645 - 13ºGBM.

CONFORME SOLICITAÇÃO REALIZADA AO COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA, VIA PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2023/717988, FOI APROVADA A ORDEM DE SERVIÇO Nº023/2023-13ºGBM, **"SUPRESSÃO DE VEGETAL NO 44ºBATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, NO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS-PA."**.

PROTOCOLO: 2023/717988 - PAE,

FONTE: NOTA Nº61.645 - 13ºGBM.

4ª PARTE

ÉTICA E DISCIPLINA

1º Grupamento Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE PADS

PORTARIANº20/2023.DE22DEJUNHO DE2023

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em desfavor do **3ºSGT BM** Francisco Sullivan **Arruda** Ferreira.

O Subcomandante do 1ºGrupamento Bombeiro Militar (1ºGBM) no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 26, inciso VII da Lei Estadual nº9.161/2021;

Considerando os documentos anexos a esta Portaria, que versam sobre a condutado **3ºSGT BM** FRANCISCO SULLIVAN **ARRUDA** FERREIRA, **MF: 54185302/1**, o qual, em tese, teria **DEIXADO DE DESEMPENHAR A MISSÃO QUE LHE FOI CONFIADA**, quando recebeu designação do comandante do 1ºGBM para presidir o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), conforme Portaria nº025/2022, de 22de novembro de 2022, publicado em BG nº218, de 24 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões praticadas pelo **3ºSGT BM** FRANCISCO SULLIVAN **ARRUDA** FERREIRA, **MF: 54185302/1**, infringindo a Lei Estadual nº9.161/2021 nos seguintes dispositivos: Art. 37, incisos XIX - não cumprir ou retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem legal recebida (MÉDIA); inciso XXIII - deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições (MÉDIA); inciso XLIII deixar de instruir processo que lhe for encaminhado, exceto no caso de suspeição ou impedimento, ou absoluta falta de elementos, hipóteses em que estas circunstâncias serão fundamentadas (MÉDIA); inciso LVII - trabalhar mal, intensionado ou por disídia, em qualquer serviço, instrução ou missão (MÉDIA);

Parágrafo único: Em anexo à presente Portaria seguem as documentações: ofício nº015/2023, de 03 de maio de 2023; notificação administrativa nº09/2023-SUBCMT do 1ºGBM, de 26 de janeiro de 2023; notificação administrativa nº 021/2023-SUBCMT do 1ºGBM, de 09 de fevereiro de 2023; notificação administrativa nº062/2023-SUBCMT do 1ºGBM, de 02 de junho de 2023.

EDEN **NERUDA** ANTUNES - **MAJ QOBM**

SUBCOMANDANTEDO 1ºGBM

Fonte nota nº61.638 - 1º Grupamento Bombeiro Militar - Cremação.

5º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 5º GBM, CEL Edgar Augusto da Gama **Góes**, no uso da competência que lhe confere o art. 71, § 1º da lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA resolve:

ELOGIAR:

NOME	MATRÍCULA	ELOGIO
JOSÉ FELIPE GOMES DE SOUZA	5971510	INDIVIDUAL

Por ter se destacado e ficado em 3º lugar na 4º Corrida Universitária de Marabá, durante o mês de abril, onde o referido militar demonstrou valores militares de Espírito de corpo, Amor a Profissão e espírito de cumprimento da missão, atributos esses que se espera de um aluno em plena formação, e passando a servir de exemplo para seus pares e superiores.

Fonte: Nota nº 61.690- 5º GBM

6º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE PADS

Analizando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado pela portaria nº 02/2023 – 6º GBM, de 27 de março de 2023, publicado em Boletim Geral nº 59 de 27/03/2023, presidido pelo 3º SGT BM MANUEL **ANILDO** SANTOS LOBATO, que teve como objeto apurar a conduta do 3º SGT BM **ADRIANO** MEDEIROS FONSECA MF 571775074, o qual teria, em tese, faltado a formatura geral (sexta-feira dia 24/03/2023) sem informar o motivo pelo qual faltou e mesmo informado via PAE 2023/343345 para se explicar o mesmo ignorou. Além da falta o mesmo constantemente chega atrasado para montar o serviço ordinário, sendo o último serviço chegou às 9:50h no dia 22 de março 2023 (Parte nº 078 do livro).

DECIDO:

1 .Concordar com a conclusão a que chegou o presidente deste PADS sobre o cometimento de transgressão da disciplina pelo 3º SGT BM **ADRIANO** MEDEIROS FONSECA, conforme demonstrado na instrução processual, na qual a testemunha confirma, em seu Termo de Inquirição de Testemunha às Fls. 59 (**ST BM Roberto**), a ocorrência dos fatos alegados, confirmando que de fato faltou a formatura e que o acusado chegou atrasado para montar o serviço do dia 22 de março de 2023. No Termo de Qualificação e Interrogatório do Acusado às Fls. 65 o mesmo ratifica sua falta e declara que não informou a quem de direito de impossibilidade de comparecer a formatura geral do dia 24/03/2023. Nos autos Fls. 79 e 80 o acusado apresentou atestado médico no dia 27 /03/2023, quando anexou à notificação recebida pelo PAE, quando já havia se exaurido o prazo para a apresentação de justificativa.

DOSIMETRIA:

2. Preliminarmente ao julgamento das transgressões, conforme determina a Lei Estadual nº 9161/2021 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA), faz-se mister a análise dos seus artigos 32, 33, 34,35 e 36, conforme se demonstra a seguir. 2.1) Antecedentes do Transgressor: Os antecedentes demonstram-se desfavoráveis, pois de acordo com sua Ficha de Registros Fls. 42,43, 44, 45, 46, 47, 48, e 49 o militar tem punições disciplinares incluindo repreensão, detenção e prisão. O conceito do militar está no comportamento BOM. 2.2) As causas que determinaram: Restou nítido que os fatos ocorreram, sendo confirmada a existência dos fatos elencados na instauração do PADS. As causas não lhe são favoráveis pois ocasionou transtorno a administração da UBM, uma vez que o transgressor não informou a quem de direito, a impossibilidade de comparecer na formatura geral do dia 24/03/2023 e chegou atrasado no serviço do dia 22/03/2023. Tais fatos são atitudes contrárias as manifestações essenciais da disciplina militar, evidenciando a não consciência das responsabilidades. 2.3) A natureza dos fatos ou os atos que a envolveram: A natureza dos fatos ocorridos não lhe são favoráveis uma vez que, são condutas contrárias aos valores bombeiro-militar, bem como, contrários a ética militar bombeiro militar. E ainda, são condutas descritas como Omissão e Contra os serviços bombeiro militar e, por tanto, tipificadas como transgressão da Disciplina pelo Código de Ética e Disciplina no CBMPA, posto que descumpriu determinação dada pelo seu superior. 2.4) As consequências que dela possam advir: Do fato ocorrido, pode resultar redução da credibilidade da corporação perante a sociedade, pela falta de profissionalismo do militar acusado. E ainda, incutir nos demais militares a reiteração de tal prática dentro da corporação. 2.5) Causas de justificação: O acusado enquadra-se, em parte, no Art. 34, da Lei Estadual nº 9161/21, Inciso V – por motivo de força maior ou caso fortuito plenamente comprovado. Uma vez que apresentou atestado médico, do dia 24/03/2023, somente na data de abertura de procedimento administrativo, para apurar sua conduta. 2.6) Circunstâncias Atenuantes: Dentre as circunstâncias atenuantes previstas no Art. 35 da Lei nº 9161/21, verifica-se que o acusado faz jus ao atenuante previsto no inciso I – Bom comportamento (conceito), conforme demonstrado por sua Ficha Disciplinar em anexo. 2.7) Circunstâncias Agravantes: Dentre as circunstâncias agravantes previstas no Art. 36 da Lei nº 9161/21, verifica-se que a conduta do acusado se enquadra no inciso III – Reincidência de transgressão, conforme demonstrado por sua ficha de Registros em anexo.

3. Com base em todo o exposto, decide-se por PUNIR o 3º SGT BM **ADRIANO** MEDEIROS FONSECA, com 11 (onze) dias de SUSPENSÃO (Conforme Art. 49, inciso I, alíneas b e c, Lei nº 9161/21), pois infringiu com a sua conduta os Art. 6º, 1º, incisos, I, II, III, V, VI; Art. 14; Art. 17, Incisos, X, XI, XVII; Art. 18, Incisos, VII, XI; Art. 37, incisos XXIII, XLIX com atenuantes do Art. 35, inciso I. E agravante do Art. 36, inciso III. Transgressão de natureza “GRAVE”, por incidir no Art. 31, § 2º, Inciso V. Todos os artigos e incisos da Lei Estadual nº 9161/21 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA).

4. O período de cumprimento dos 11 (onze) DIAS DE SUSPENSÃO deverão ser computados como tempo de serviço apenas para reserva (aposentadoria), de acordo com o parágrafo único do Art. 39 da Lei Estadual nº 9161/21 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA). A Diretoria de Pessoal para conhecimento e providência.

5. Publicar em Boletim Geral a presente solução de PADS, remeter os autos de PADS ao Ilmo. Sr.

Subcomandante Geral – Chefe do EMG do CBMPA, para conhecimento; arquivar os autos do PADS na Secretaria do SUBCOMANDO do 6º GBM com a presente Solução.

6. O comando do 6º GBM cientificará o acusado em 48h da sanção disciplinar, após publicação em Boletim Geral.

Barcarena/PA, 06 de junho de 2023.

DAVID RICARDO **BAETA** DE OLIVEIRA – **CEL QOBM**

Comandante do 6º GBM

Fonte: Nota nº 61254- 6º GBM-Barcarena

7º Grupamento Bombeiro Militar

ERRATA - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 07/2023, DA NOTA Nº 61561, PUBLICADA NO BG Nº 117 DE 22/06/2023

SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 07/2023

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 07/2023 - CMDO DO 7º GBM/ITAUTUBA, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Analisando os Autos do Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por meio da Portaria nº 07/2023 - PADS - Cmdº do 7º GBM, de 16 de maio de 2023, transcrita no Boletim Geral nº 097 de 23 de maio de 2023 que teve como Presidente o **SUB TEN QBM LINO** da Silva Vieira, MF: 5618002-1, para apurar todas as circunstâncias do fato e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **3º SGT QBM** Everson **DIAS** Rebelo, MF: 5827574-1.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o presidente do PADS, baseando-se na lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021, para preservar a hierarquia e disciplina. Pois ficou configurado Transgressão Disciplinar praticada pelo 3º SGT BM Everson DIAS Rebelo, MF: 5827574-1, visto que diante do exame dos autos Procedimentais, formo convicção de que o militar acusado cometeu infração disciplinar, pois não apresentou causas que justificasse a sua conduta.

2. DOSIMETRIA: O julgamento das transgressões, conforme a Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021, deve se referenciar nos Art's. 32, 33, 34, 35 e 36 desta mesma lei.

2.1 - Antecedentes do acusado:

Conforme consta em sua ficha disciplinar, juntada aos autos desse processo, o acusado, apresenta transgressão por ofender, provocar ou desafiar superior, igual ou subordinado (Inciso CXV); ofender a moral por atos, gestos ou palavras (Inciso CXVI) e travar discussão, rixa, ou luta corporal com seu superior, igual ou subordinado (Inciso CXVII) tipificados na Lei 6.833/2006, conforme descrito no Boletim Geral 045 de 08/03/2013 onde publicou DETENÇÃO. No Boletim Geral de 235 de 27/12/2017 foi publicado REPREENSÃO por atraso a serviço de auxiliar da guarda e no Boletim Interno nº 015 de 22/04/2020 foi publicado REPREENSÃO por se recusar em seguir para uma ocorrência de incêndio em vegetação. o militar encontrava-se no comportamento ÓTIMO.

2.2 - As causas que determinaram os fatos:

Não lhe são favoráveis, pois analisando os autos, verificou que quando se encontrava por volta das 15:58 horas do dia 19/10/2022 as proximidades do Porto da Balsa na Avenida São José, Bairro Centro onde em tese, o 3º SGT BM Everson DIAS Rebelo teria desacatado Agentes de Trânsito do COMTRI (Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba), após ter sido abordado quando conduzia o veículo modelo VW SAVEIRO de placa PHO8I68 sob sinais de embriaguez. Que em tese, teria infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes tópicos: Deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no Art. 6º, § 1º, incisos I, II, IV, V e VI, e valores bombeiro-militar compreendidos no art. 17, incisos II, X, XVI, XVII, XXI e §§ 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e Art. 18, incisos X, XIII, XV, XXIII, XXX, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXVI, XXXIX; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, nos incisos XCI, XCIII, CXV e com observações aos §§ 1º e 2º do mesmo Artigo.

2.3 - Natureza dos fatos ou os atos que a envolveram:

Não lhe são favoráveis, pois nos autos consta desacato a Agente de trânsito do COMTRI (Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba) e Auto de Prisão em Flagrante por embriaguez ao volante.

2.4 - As consequências que delas geraram e poderiam advir:

Não lhe são favoráveis, pois sua conduta representa um exemplo negativo para os demais militares e pode abrir precedente para o descumprimento de outras normas. (Lei nº 9.161/2021 e Decreto Nº 2.131, de 20/01/2022).

2.5 - Causas de justificação:

O acusado, ao ver desse julgador, não se enquadra em nenhuma causa de justificação, Art. 34, da Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021.

2.6 - Circunstâncias atenuantes ao militar:

Conforme consta em sua ficha disciplinar, o militar encontra-se no comportamento ÓTIMO e possui elogios. Em sua carreira computa mais de dezessete anos de serviços prestados a esta Corporação, que se fazem relevantes para essa Dosimetria, conforme. Art. 35, incisos II, da Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021.

2.7 - Circunstâncias agravantes ao militar:

Verifica-se que o militar, ao ver desse julgador, se enquadra na circunstância agravante, conforme o Art. 36, incisos III e X, da Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021.

3. Portanto, referenciando-se à análise deste comando, concomitantemente, com a conclusão a que chegou o Presidente deste processo, baseando-se na Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021, punir o **3º SGT QBM** Everson **DIAS** Rebelo, MF: 5827574-1 com **VINTE E UM DIAS DE SUSPENSÃO**, conforme os Art. 31 e Art. 26 da referida Lei, transgressão **GRAVE**, ingressa no comportamento **"BOM"**.

4. Ao Subcomandante do 7º GBM para cientificar o militar da referida solução em 48h, após publicação em Boletim Geral;

5. A B1 do 7º GBM para providenciar publicação em Boletim Geral da referida solução e encaminhar, com uma cópia dos autos, ao Subcomando Geral do CBMPA, após o prazo recursal, caso haja;

6. A B2 do 7º GBM para arquivar uma via do processo;

7. Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Itaituba-PA, 21 de junho de 2023.

KLELSON **DANYEL** DE SOUSA SILVA – **MAJ QOBM**

Comandante do 7º GBM

Fonte: Nota nº 61561 - 7º GBM / Itaituba

Errata:

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 07/2023 - CMDO DO 7º GBM/ITAUTUBA, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Analisando os Autos do Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por meio da Portaria nº 07/2023 - PADS - Cmdº do 7º GBM, de 16 de maio de 2023, transcrita no Boletim Geral nº 097 de 23 de maio de 2023 que teve como Presidente o **SUB TEN QBM LINO** da Silva Vieira, MF: 5618002-1, para apurar todas as circunstâncias do fato e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **3º SGT QBM** Everson **DIAS** Rebelo, MF: 5827574-1.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o presidente do PADS, baseando-se na lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021, para preservar a hierarquia e disciplina. Pois ficou configurado Transgressão Disciplinar praticada pelo 3º SGT BM Everson DIAS Rebelo, MF: 5827574-1, visto que diante do exame dos autos Procedimentais, formo convicção de que o militar acusado cometeu infração disciplinar, pois não apresentou causas que justificasse a sua conduta.

2. DOSIMETRIA: O julgamento das transgressões, conforme a Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021, deve se referenciar nos Art's. 32, 33, 34, 35 e 36 desta mesma lei.

2.1 - Antecedentes do acusado:

Conforme consta em sua ficha disciplinar, juntada aos autos desse processo, o acusado, apresenta transgressão por ofender, provocar ou desafiar superior, igual ou subordinado (Inciso CXV); ofender a moral por atos, gestos ou palavras (Inciso CXVI) e travar discussão, rixa, ou luta corporal com seu superior, igual ou subordinado (Inciso CXVII) tipificados na Lei 6.833/2006, conforme descrito no Boletim Geral 045 de 08/03/2013 onde publicou DETENÇÃO. No Boletim Geral de 235 de 27/12/2017 foi publicado REPREENSÃO por atraso a serviço de auxiliar da guarda e no Boletim Interno nº 015 de 22/04/2020 foi publicado REPREENSÃO por se recusar em seguir para uma ocorrência de incêndio em vegetação. o militar encontrava-se no comportamento ÓTIMO.

2.2 - As causas que determinaram os fatos:

Não lhe são favoráveis, pois analisando os autos, verificou que quando se encontrava por volta das 15:58 horas do dia 19/10/2022 as proximidades do Porto da Balsa na Avenida São José, Bairro Centro onde em tese, o 3º SGT BM Everson DIAS Rebelo teria desacatado Agentes de Trânsito do COMTRI (Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba), após ter sido abordado quando conduzia o veículo modelo VW SAVEIRO de placa PHO8I68 sob sinais de embriaguez. Que em tese, teria infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes tópicos: Deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no Art. 6º, § 1º, incisos I, II, IV, V e VI, e valores bombeiro-militar compreendidos no art. 17, incisos II, X, XVI, XVII, XXI e §§ 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e Art. 18, incisos X, XIII, XV, XXIII, XXX, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXVI, XXXIX; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, nos incisos XCI, XCIII, CXV e com observações aos §§ 1º e 2º do mesmo Artigo.

2.3 - Natureza dos fatos ou os atos que a envolveram:

Não lhe são favoráveis, pois nos autos consta desacato a Agente de trânsito do COMTRI (Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba) e Auto de Prisão em Flagrante por embriaguez ao volante.

2.4 - As consequências que delas geraram e poderiam advir:

Não lhe são favoráveis, pois sua conduta representa um exemplo negativo para os demais militares e pode abrir precedente para o descumprimento de outras normas. (Lei nº 9.161/2021 e Decreto Nº 2.131, de 20/01/2022).

2.5 - Causas de justificação:

O acusado, ao ver desse julgador, não se enquadra em nenhuma causa de justificação, Art. 34, da Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021.

2.6 - Circunstâncias atenuantes ao militar:

Conforme consta em sua ficha disciplinar, o militar encontra-se no comportamento ÓTIMO e possui elogios. Em sua carreira computa mais de dezessete anos de serviços prestados a esta Corporação, que se fazem relevantes para essa Dosimetria, conforme. Art. 35, incisos II, da Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021.

2.7 - Circunstâncias agravantes ao militar:

Verifica-se que o militar, ao ver desse julgador, se enquadra na circunstância agravante, conforme o Art. 36, incisos III e X, da Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021.

3. Portanto, referenciando-se à análise deste comando, concomitantemente, com a conclusão a que chegou o Presidente deste processo, baseando-se na Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021, punir o **3º SGT QBM** Everson **DIAS** Rebelo, MF: 5827574-1 com **VINTE E UM DIAS DE SUSPENSÃO**, conforme os Art. 31 e Art. 26 da referida Lei, transgressão **GRAVE**, permanece no comportamento **"ÓTIMO"**.

4. Ao Subcomandante do 7º GBM para cientificar o militar da referida solução em 48h, após publicação em Boletim Geral;

5. A B1 do 7º GBM para providenciar publicação em Boletim Geral da referida solução e encaminhar, com uma cópia dos autos, ao Subcomando Geral do CBMPA, após o prazo recursal, caso haja;

6. A B2 do 7º GBM para arquivar uma via do processo;

7. Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Itaituba-PA, 21 de junho de 2023.



KLELSON **DANYEL** DE SOUSA SILVA – **MAJ QOBM**

Comandante do 7º GBM

Fonte: Nota nº 61.679- 7º GBM / Itaituba

9º Grupamento Bombeiro Militar

ANÁLISE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

ANÁLISE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

REQUERENTE: **SD QBM** ANDRÉ FELIPE DOS ANJOS **DE ALMEIDA**, MF: 5932254.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO. PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO. RECONHECIDO. IMPROCEDENTE.

1-DOS FATOS

O Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da Portaria nº 002/2023 – PADS-9º GBM/Altamira, de 24 de janeiro de 2023, publicada em Boletim Geral nº 20, 27 de janeiro de 2023, que teve o intuito de apurar a conduta do militar **SD QBM** ANDRÉ FELIPE DOS ANJOS **DE ALMEIDA**, MF: 5932254, que não cumpriu com a determinação do **3º SGT** BM ROBSON OLIVEIRA **NOGUEIRA**- Chefe da prefeitura do 9º GBM/Altamira para realizar a limpeza da área externa do quartel, nos dias 09, 10, 11 e 12 de janeiro de 2023.

2- DAS PRELIMINARES DO RECURSO

Ao verificar os requisitos iniciais da legitimidade para recorrer, do interesse (prejuízo), adequabilidade e tempestividade, nos termos do Art. 150, da Lei Estadual Nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética do CBMPA. RECEBO o presente recurso protocolado a este comando, reexaminou o processo e passo a decidir;

3- DO MÉRITO

O requerente apresentou **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO** através de seu defensor legalmente constituído, assinado pelo Sr. Michel Oliveira Silva de Melo, OAB/PA nº17.866, que em síntese, fundamenta as seguintes linhas de defesa e pedidos:

A – O recorrente não descumpriu a ordem do **3º SGT** BM Robson Oliveira Nogueira - Chefe da prefeitura do 9º GBM, conforme provas documentais e testemunhais.

B- Esclarecer que o acusado jamais recebeu treinamento ou instrução de manuseio da roçadeira.

C- Ressalta-se, que não havia QIS (Quadro de instrução semanal) e nem QTS (Quadro de trabalho semanal) no sentido de ter uma programação das atividades a serem desenvolvidas pela prefeitura no serviço de manutenção e limpeza do quartel.

D – Assevera que a punição de 15 (onze) dias de suspensão é desproporcional.

E – Ressalta mudança da decisão da punição imposta, de “Suspensão” para “Absolvição” do acusado.

F – Caso diferente requer que a punição seja atenuada para “Repreensão” do Acusado.

O requerente em seu recurso traz fatos novos em sua Reconsideração de Ato, que possam ser objeto de apreciação por parte dessa autoridade, pois não se limitou a trazer as mesmas razões apresentadas no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.

Cumpr salientar que, na época dos fatos o **SD BM** De Almeida recebeu ordem verbal do **3º SGT** Nogueira, mesmo assim houve descumprimento por parte do **SD BM** De Almeida visto que recebeu ordem de limpar a parte dos fundos do quartel do 9º GBM nos dias 09, 10, 11 e 12 de janeiro de 2023, mais alega em seu depoimento nas (fls.23) que nem por telefone, nem por escrito, nem por redes sociais, somente no dia 12 de janeiro de 2023, foi dada a ordem verbal para se fazer presente, mais por motivos de saúde não foi possível comparecer no quartel, deixando de informar ao **3º SGT** BM **NOGUEIRA**- Chefe da prefeitura, com isso deixou de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições no que se refere ao fato de não ter realizado o limpeza da área externa do quartel, nos dias 09, 10, 11 e 12 de janeiro de 2023.

No que pese a alegada desproporcionalidade da punição disciplinar de 15 (quinze) dias de suspensão. É necessário esclarecer que esta é uma das mais branda (possível) dentro dos limites discricionários estabelecidos no instituto legal, quando identificada transgressão disciplinar a punir de natureza “Média”, que a princípio foi configurado. Neste sentido, o fato houve, com a devida vênua aos entendimentos diversos, mas o episódio de descumprimento de ordem por parte do acusado, sendo necessário a intervenção do Estado para depurar em processo próprio esse tipo de infração disciplinar a punir, e neste caso, fica cristalino a sua autoria, na pessoa do recorrente. Todavia, o pedido de reconsideração de ato impõe ao julgador que este aprecie todas as alegações da defesa, para se certificar se a punição imposta está adequada (justa) e se porventura identificar faltas, erros, falhas, vícios, inconsistências, informalidades, desproporcionalidades ou qualquer mácula, o juízo deve de ofício reformar sua decisão, a fim de se premiar o instituto da justiça que é bem inalienável de uma sociedade organizada. Por esta razão, ao compulsar os autos, em uma análise fática, verifica-se que é ilógico e desrazoável, ir em desfavor das provas apresentadas. Já ao reexaminar os depoimentos das testemunhas, estas não depõem em desfavor do recorrente na mesma medida da acusação primária, neste sentido, penso que a infração disciplinar por descumprimento de ordem do **3º SGT** BM Nogueira - Chefe da prefeitura do 9º GBM por parte do acusado aconteceu, contudo, assim que tomou conhecimento, o acusado informou que não seria possível em virtude da sua cirurgia que iria acontecer no dia 12/01/2023, ficando afastado do serviço militar, conforme print da conversa no WhatsApp, em anexo nos autos do PADS, entendo não está claro que o cometimento desta infração foi resultado de prática desidiosa do paciente, não se tem também juntado nos autos elementos que indiquem premeditação, assim como não se tem também elementos que indiquem prática reincidente, de modo que, descumprimento de ordem, apesar de ter acontecido no primeiro momento.

Entretanto a militar, incidiu no art. 37 da LEI Nº 9.161, in verbis:

Art. 37. São transgressões disciplinares todas as ações ou omissões contrárias à disciplina policial-militar, especificadas a seguir:

XXIV - deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições;

Dessa forma, comprova-se que o **SD BM** DE Almeida deixou de cumprir os deveres de suas atribuições ao não realizar a faxina na área externa do quartel, o que fazia parte de sua função, incidindo assim em uma transgressão disciplinar de natureza média.

Ressalta-se que o recorrente é um excelente militar exemplar, e nunca foi punido ou respondeu qualquer Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado.

4- DA DECISÃO

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido feito neste Recurso de Reconsideração de Ato e RESOLVO:

1 - **Manter A PUNIÇÃO** imposta de 15 (quinze) dias de Suspensão, considerando o interesse da disciplina e da ação educativa do punido, conforme dispõe o art. 61, da Lei Estadual 9.161/2021. Permanece no comportamento “**Otímo**”.

2 – A B/2 do 9º GBM arquivar a 1ª via do recurso junto ao processo de origem, notificar o militar, e encaminhar a presente decisão a Assistência do Subcomandante Geral.

3 – A B/1 do 9º GBM para publicar em Boletim Geral a presente decisão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Altamira-PA, 23 de junho de 2023.

SAIMO COSTA DA SILVA– **MAJ QOBM**

Comandante do 9º GBM/Altamira

Protocolo: 2023/110019 - PAE

Fonte Nota nº 61.636 - 2023 - 9º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE PADS

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 012/2023 – PADS - 9º GBM/ALTAMIRA, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Analisando os autos do PADS procedido por determinação do Comandante do 9º GBM-Altamira por meio da Portaria nº 012/2023-PADS, de 31 de Março de 2023 – Cmdº do 9º GBM/Altamira, transcrita no Boletim Geral Nº 63 de 31 de Março de 2023, cujo Presidente nomeado o **ST BM** WILLAMI NATIVIDADE DO NASCIMENTO, MF:5601320. Considerando os fatos contidos nos documentos anexo a esta portaria, que ensejam a substituição do Presidente no PADS, instaurado por meio da Portaria Nº 05/2023-PADS- Cmd do 9º GBM, de 26 de janeiro de 2023, publicado no Boletim geral nº 20 de 27 de janeiro de 2023 (OBJETO: apurar todas as circunstâncias e condutas do CB BM **DOUGLAS** OLIVEIRA DOS SANTOS, M/F: 57213251-1. (Protocolo: 2023/110030 - PAE).

RESOLVO:

1. DISCORDAR da conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), pois do que consta nos autos do processo e pelas provas anexadas e testemunhais ficou comprovado que houve transgressão da disciplina bombeiro militar por parte do na época dos fatos **CB BM DOUGLAS OLIVEIRA DOS SANTOS M/F: 57213251-1**; conforme preconiza no art. 37, inciso C - utilizar-se da condição de militar do Estado para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros; GRAVE, do CEDCBMPA. Já que acusado utilizava de ser lotado no 9º GBM, para que a empresa Protec Fire, obtivesse vantagem de atendimentos na SAT do 9ºGBM. Conforme controle do SISGAT onde há protocolos de registro de atendimento durante esses anos, tanto de regularização da empresa como de emissões de boletos de responsabilidade técnica, solicitados pelo CB BM **DOUGLAS** OLIVEIRA DOS SANTOS, desde 2016, na Seção de Atividades Técnicas do 9º GBM. Onde o militar é cadastrado como instrutor de brigada de incêndio, e realiza o treinamento e assessoria a empresas e solicitou geração de boletos nos últimos anos, conforme controle do SISGAT anexo a esse processo nas pág. 17-A à 34. Onde gerou os Protocolos: 35650 de 31/10/2016, 51534 de 24/02/2017, 54895 de 16/03/2017, 57564 de 29/03/2017, 57581 de 29/03/2017, 57915 de 30/03/2017, 64057 de 08/05/2017, 67987 de 26/05/2017, 68013 de 26/05/2017, 72924 de 22/06/2017, 72928 de 22/06/2017, 73374 de 26/06/2017, 75918 de 05/07/2017, 78163 de 17/07/2017, 84102 de 22/08/2017, 98729 de 24/11/2017, 99870 de 04/12/2017, 103004 de 28/12/2017, 109148 de 31/07/18, 115711 de 05/03/2018, 115714 de 05/03/2018, 115711 de 05/03/2018, 115718 de 05/03/2018, 121868 de 03/04/2018, 125801 de 20/04/2018, 131014 de 17/05/2018, 132919 de 25/05/2018, 132920 de 25/05/2018, 134771 de 06/06/2018, 135614 de 12/06/2018, 139821 de 16/07/2018, 140295 de 19/07/2018, 140298 de 19/07/2018, 140456 de 23/07/2018, 147590 de 27/07/2018, 151735 de 21/08/2018, 155724 de 13/09/2018, 155725 de 13/09/2018, 155726 de 13/09/2018, 155730 de 13/09/2018, 155732 de 13/09/2018, 155733 de 13/09/2018, 155735 de 13/09/2018, 158071 de 27/09/2018, 158072 de 27/09/2018, 163841 de 05/11/2018, 165160 de 12/11/2018, 165161 de 12/11/2018, 171104 de 21/12/2018, 171841 de 02/01/2019, 173140 de 09/01/2019, 186207 de 06/03/2019, 188666 de 16/03/2019, 188667 de 16/03/2019, 188668 de 16/03/2019, 188669 de 16/03/2019, 188670 de 16/03/2019, 191652 de 28/03/2019, 192984 de 03/04/2019, 192251 de 17/04/2019, 196147 de 25/04/2019, 199978 de 02/05/2019, 2003701 de 17/05/2019, 208552 de 10/06/2019, 208559 de 10/06/2019, 210904 de 18/06/2019, 211656 de 24/06/2019, 212048 de 25/06/2019, 212782 de 27/06/2019, 212792 de 27/06/2019, 218635 de 29/07/2019, 218637 de 29/07/2019, 221180 de 12/08/2019, 221181 de 12/08/2019, 221182 de 12/08/2019, 221183 de 12/08/2019, 221185 de 12/08/2019, 221186 de 12/08/2019, 221187 de 12/08/2019, 221188 de 12/08/2019, 221189 de 12/08/2019, 243378 de 06/12/2019.

O presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado se originou a partir da Solução de IPM de Portaria nº 11/2022- Cmdº do 9º GBM/Altamira de 04/10/2022, exarada por este Comando, à qual concluiu haver indícios de transgressão da disciplina por parte de militares do 9º GBM conforme publicado no Boletim nº 231 de 15/12/2022, de que realizavam cadastro e solicitações da empresa Protec Fire, dentre os quais, figura o hoje o Sargento que na época dos fatos era CB BM **DOUGLAS** OLIVEIRA DOS SANTOS.

Ressalta- se que assim como defesa do acusado em suas alegações de Defesa na pág.81 relata que a conclusão do IPM nº 11/2022 carece fundamentos idôneos, informando que o SGT Douglas presta serviços à PROTEC FIRE “**apenas**” como instrutor credenciado junto ao CBMPA, no seu depoimento na pág. 63-B o SGT Douglas “quando perguntado: você tem uma empresa de prestação de serviço e qual nome dela: Respondeu que: não. Perguntado qual seu vínculo com a empresa PROTEC FIRE? Responde: Sou instrutor de Brigada de Incêndio, credenciado no CBMPA. Perguntado: se a empresa em que você presta serviço de brigada de incêndio solicita agilidade nas documentações do SSCIE? Respondeu que: Não, desconheço tal fato. **Tal narrativa fica controverso** já que está comprovado que foram realizado solicitações de serviços a empresas por parte do SGT Douglas conforme consta nos arquivos do SISGAT nos seguintes protocolos: 35650 de 31/10/2016 às 09:38:22 - Cadastro de solicitação (Renovação de Licenciamento- XX) –



Usuário: VC Nayara - Solicitante: Douglas Oliveira dos Santos; 57915 de 30/03/2017 às 13:03:20 - cadastro de solicitação(Licenciamento sem vistoria não prévia- D1)- Usuário: VC Nayara - Solicitante: Douglas Oliveira dos Santos; 109148 de 31/01/2018 às 07:49:01- Cadastro de solicitação(Licenciamento sem vistoria prévia- XX) - Usuário: VC Kelison - Solicitante: Douglas Oliveira dos Santos; 132919 de 25/05/2018 às 10:45:48- Cadastro de solicitação (Licenciamento sem vistoria prévia- D1) - Usuário: VC Kellisson - Solicitante: Douglas Oliveira dos Santos; 212048 de 25/06/2019 às 06:55:15 -cadastro de solicitação (Licenciamento sem vistoria prévia- D1) - Usuário: VC Janhemyla - Solicitante: Douglas Oliveira dos Santos, assim como solicitações de ARP em horários incompatíveis com expediente tanto do 3º SGT **Douglas** Oliveira dos Santos e do Sr. Andreson Oliveira dos Santos-SD PM.

Destaca-se ainda, que o Presidente do PADS, SUB TEN BM WILLAMI **NATIVIDADE** DO NASCIMENTO, não informa em seu relatório a informação que o Senhor Andreson Oliveira dos Santos é **Soldado da Policial Militar**, e deveria ser apresentado pelo seu comandante, Diretor ou Chefe. Também não fez nenhuma informação textual que o mesmo é irmão do 3º SGT **Douglas** Oliveira dos Santos, o que em tese precisa ser esclarecido; assim como o fato do Proprietário da empresa Protec fire ser o **GENITOR**, GLICÉRIO FRANCISCO DOS SANTOS, do 3ºSGT BOMBEIRO MILITAR **DOUGLAS** e do SD POLICIAL MILITAR Andreson Oliveira dos Santos.

Resta esclarecer que existe uma Diretriz que informa os horários, de expediente do CBMPA e que não existe previsão de realizar tal serviços, nos horários **NOTURNOS**, principalmente, sem autorização ou solicitação a quem de direito. Entretanto existia uma determinação verbal para que a empresa que o SGT Douglas na época, presta serviços, lotado no 9ºGBM/Altamira, não tivesse tal diferenciação no atendimento.

Destaca-se ainda que nenhum militar não tinha a orientação e determinação de realizar em momento oportuno o serviço. Uma vez que, é citado inúmeras vezes que o Comando do 9º GBM, orientava a tomar cuidados para que o SGT Douglas, através da empresa, no qual era advertido verbalmente, para não ficar conversando na sala de atendimento com atendente ou clientes, para não obtenção de vantagem pelo fato de ser Bombeiro Militar lotado no 9ºGBM/Altamira, e causar a impressão que o comando do 9º GBM o apoiava no serviço de empresa.

O serviço de cadastro é feito em horários de expediente, salvo algumas exceções por ordem do Comandante da unidade, o que configura portanto é o atendimento da Protec Fire muitas vezes, conforme registrado no SISGAT fora do horário do expediente regulamentar, onde o expediente é encerrado por volta das 14:00hs, podendo ser antes, dependendo das condições operacionais do 9º GBM e escala de atendimento técnico. Observa-se também vários atendimento já em 2022, quando o serviço de atendimento técnico do 9º GBM estava normalizado, e alguns atendimentos ocorreram no período noturnos para empresa Protec Fire, que teve como solicitante o irmão do SGT BM Douglas (Andreson Oliveira dos Santos). O que ficou evidenciado a falta de isonomia para com empresa que porventura prestam serviços, haja vista, a diferenciação de atendimento a empresa Protec Fire no período noturno.

Conclui-se portanto que conforme citado por testemunhas, que havia a ordem e orientação para que o atendimento não privilegia-se empresas que quaisquer, militares do 9ºGBM, que preste serviço de cunho particular. E mesmo com a Orientação e determinação confirmou-se a desobediência.

2. DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base nos art. 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDCBMPA, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR são favoráveis, pois de acordo com a ficha disciplinar o militar encontra-se no comportamento **EXCELENTE**, mas **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** não lhe são favoráveis, pois houve a prática de transgressão conforme o ART. 17, INCISOS X, XIII, XV, XVI, XVII E §1º, ART. 18, IV, IX, XVIII e XXXIII, ART.19 e ART. 37, incisos XXIII, LVI, XCVII, C, CIII, CIV, CXVII e §1º do CEDCBMPA, fato este que demonstra que não cumpriu ordem do Major SAIMO na época quando realizou solicitações e cadastros de ARP a empresa PROTEC FIRE ASSESSORIA EIRELLI em horários fora do expediente. Deixando de cumprir ou de fazer normas regulamentares na esfera de suas atribuições. **A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM** não lhe são favoráveis, pois os desvios de conduta são maléficos para a confiança entre os militares no âmbito da caserna ou mesmo fora dela, sendo de natureza GRAVE a conduta praticada pelo acusado. **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** não lhe são favoráveis, pois sua conduta representa um exemplo negativo para os demais militares e pode abrir precedente para o descumprimento de outras normas. (Lei nº 9.161/2021 e Decreto nº 1.052/2020).

3) Para preservar a hierarquia e a disciplina no 9ºGBM/Altamira, PUNIR o **3º SGT BM DOUGLAS OLIVEIRA DOS SANTOS**, M/F: 57213251-1, **com 28 (vinte e oito) dias de SUSPENSÃO**, por cometimento de transgressão disciplinar nos ART. 17, INCISOS X, XIII, XV, XVI, XVII e §1º, ART. 18, IV, IX, XVIII e XXXIII, ART.19 e ART. 37, incisos XXIII, LVI, XCVII, C, CIII, CIV, CXVII e §1º do CEDCBMPA da Lei Estadual Nº 9.161/2021. Transgressão de natureza "GRAVE". (Art.31, §2º) regride para comportamento disciplinar "ÓTIMO", no escopo do art. 66, inciso II, da Lei Estadual Nº 9.161/2021. À Diretoria de Pessoal para providências;

4) Determinar abertura de Sindicância para apurar o motivo qual o SUB TEN BM WILLAMI **NATIVIDADE** DO NASCIMENTO, não solicitou apresentação ao comandante do SD PM Andreson Oliveira dos Santos e não foi identificado como Policial Militar no seu depoimento.

5) Remeter cópia do PADS a Justiça Militar do Estado do Pará;

6) Remeter cópias do IPM e PADS ao Comando de Policiamento Regional VIII (CPR VIII), para conhecimento e verificação de compatibilidade de escalas, serviços e horários de cursos ministrados, registrados na SSCIE do 9ºGBM, do SD PM Andreson Oliveira dos Santos e providências.

7) Ao Subcomandante do 9ºGBM e chefe da SSCIE que levante informações no SISGAT, panilhada dos atendimentos, dias e horários do SD PM Andreson Oliveira dos Santos solicitou serviços e quais os meios foram utilizados, para que seja enviado ao Comando de Policiamento Regional VIII (CPR VIII).

5) Publicar em Boletim Geral a presente solução de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. Ao Subcomandante do 9º GBM para providências;

6) O Subcomandante do 9º GBM deverá cientificar o acusado em 48h da sanção disciplinar, após publicação em Boletim Geral;

7) A B1 do 9º GBM remeter a 1ª via do Autos do PADS à Assistência do Subcomando Geral para homologação;

6) À B2 do 9º GBM/Altamira para arquivar 2ª via do processo.

8) Esta solução entra em vigor na data de sua publicação.

7) Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Altamira-PA, 23 de junho de 2023.

SAIMO COSTA DA SILVA – MAJ QOBM

Comandante do 9º GBM/Altamira

Protocolo: 2023/110030 - PAE

Fonte Nota nº 61.650 - 2023 - 9º Grupamento Bombeiro Militar

**JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

